

25 Representantes da Associação dos Professores Aposentados da UEPG Alcides Ivan Nunes
26 da Rocha e Divonsir Machado, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, junto
27 ao Conselho Universitário da Universidade Estadual de Ponta Grossa; **2** - Processo nº
28 **02.395/2018** e apensos. Interessada: Ione da Silva Jovino. Assunto: Recurso administrativo
29 relativo à decisão contida no Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa,
30 da UEPG. Relator: Conselheiro Emerson Martins Hilgemberg; **3** - Processo Integrado nº
31 **15.152.205-0**. Interessado: Alessandro Soares Both. Assunto: Solicitação do Núcleo
32 Jurídico da Administração da Casa Civil acerca da ilegalidade de acúmulo de cargos, ao
33 cumprimento do disposto nos artigos 273 e 274 do Estatuto do Servidor. Relator:
34 Conselheiro João Manoel Grott; **4** - Processo nº **16.990/2011**. Interessada: Diretoria de
35 Ensino - DIREN/PROGRAD. Assunto: Proposta do Projeto Pedagógico do Curso de
36 Astronomia, da UEPG. Relator: Conselheiro Luiz Alexandre Gonçalves Cunha; **5** - Processo
37 nº **17.798/2018** e apensos. Interessados: Vilmar de Almeida e Helena Diniz de Almeida.
38 Assunto: Solicitam oportunidade de avaliação na disciplina “Materiais Metálicos” ao
39 acadêmico André de Almeida, do Curso de Engenharia de Materiais. Relator: Conselheiro
40 Silas Guimarães Moro; **6** - Processo nº **11.373/2018**. Interessada: Fundação de Apoio ao
41 Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de
42 Ponta Grossa - FAUEPG. Assunto: Homologação da Portaria R. nº 304/2018 que indicou
43 membros para composição do Conselho Deliberativo da FAUEPG. Relator: Mesa; **7** -
44 Processo nº **12.714/2018**. Interessado: Departamento de História. Assunto: Homologação
45 da Portaria R. nº 359/2018 que aprovou a oferta de 35 vagas adicionais ao Curso de
46 Licenciatura em História no Vestibular de Verão 2018, da UEPG. Relator: Conselheiro Luis
47 Fernando Cerri; **8** - Processo nº **16.310/2017**. Interessado: Setor de Ciências Biológicas e

48 da Saúde - SEBISA. Assunto: Solicita a suspensão da publicização dos Mapas de Atividades
49 Docentes, da UEPG. Relatora: Conselheira Fabiana Postiglione Mansani; **9** - Processo nº
50 **09.539/2018**. Interessada: Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática -
51 UAB. Assunto: Alteração do § 2º do Art. 9º do anexo da Portaria R. nº 365/2016 do
52 Regulamento da Capacitação Docente, da UEPG. Relator: Conselheiro Giovanni Marino
53 Favero; **10** - Processo nº **08.788/2018**. Interessada: Procuradoria Jurídica - PROJUR.
54 Assunto: Regimento Interno da Procuradoria Jurídica, da UEPG. Relator: Conselheiro Ivo
55 Mottin Demiate; **11** - Processo nº **13.163/2018**. Interessada: Diretoria de Avaliação
56 Institucional - DAI/PROPLAN. Assunto: Prorrogação do mandato dos membros da
57 Comissão Própria de Avaliação até o dia 1º de abril de 2019. Relator: Conselheiro Ivo
58 Mottin Demiate; **12** - Processo nº **16.909/2018**. Interessado: Hospital Universitário
59 Regional dos Campos Gerais - HURCG. Assunto: Aprovação do quadro funcional do
60 Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da UEPG. Relator: Conselheiro Ivo
61 Mottin Demiate; **13** - Processo nº **09.775/2017** (retirado de pauta da reunião do dia
62 14.06.2018 pelo Conselheiro Marcos Vinicius Fidelis). Interessada: Diretoria de
63 Planejamento Institucional - DPI/PROPLAN. Assunto: Regimento Interno da Pró-Reitoria
64 de Planejamento, da UEPG. Relator: Conselheiro Ivo Mottin Demiate; **14** - Processo nº
65 **10.618/2018**. Interessada: Coordenadoria de Processos de Seleção - CPS. Assunto:
66 Exclusão dos parágrafos constantes no Art. 28 da Resolução UNIV nº 027/2016, do
67 Regulamento do Processo Seletivo Seriado, da UEPG. Relator: Conselheiro João Manoel
68 Grott; **15** - Processo nº **13.908/2018**. Interessada: Pró-Reitoria de Graduação -
69 PROGRAD. Assunto: Criação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE e respectivo
70 regimento interno, da UEPG. Relatora: Conselheira Ligia Paula Couto; **16** - Processo nº

71 **13.933/2018**. Interessada: Diretoria Acadêmica - PROGRAD. Assunto: Revogação da
72 Resolução UNIV nº 004/2018 que regulamenta a confirmação de matrícula nos cursos de
73 graduação para os egressos dos Vestibulares e Processo Seletivo Seriado, da UEPG.
74 Relatora: Conselheira Ligia Paula Couto; **17** - Processo nº **14.060/2018**. Interessada: Pró-
75 Reitoria de Graduação - PROGRAD. Assunto: Aprovação do Calendário Universitário dos
76 Cursos de Educação a Distância, para o ano letivo de 2019, da UEPG. Relatora:
77 Conselheira Ligia Paula Couto; **18** - Processo nº **14.322/2018**. Interessada: Pró-Reitoria de
78 Graduação - PROGRAD. Assunto: Aprovação do Calendário Universitário, para o ano
79 letivo de 2019, da UEPG. Relatora: Conselheira Ligia Paula Couto; **19** - Processo nº
80 **09.976/2018**. Interessada: Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD. Assunto: Outorga
81 de Medalha do Mérito Universitária à professora Olinda Thomé Chamma. Relatora:
82 Conselheira Maria Salete Marcon Gomes Vaz. A Presidência da mesa cumprimentou a
83 todos os presentes e, depois de constatada a existência de quórum regimental, iniciou a
84 reunião informando inversão na pauta, tendo em vista que os Conselheiros a serem
85 empossados, ainda não se encontravam presentes; ato contínuo iniciou a pauta com os
86 processos de recursos lembrando o disposto no artigo 14 da Resolução UNIV nº 46, de 18
87 de dezembro de 2014, referente ao tempo máximo e intervenções para uso da palavra;
88 procedeu o chamamento do primeiro processo da pauta de recursos, item 2, PROCESSO
89 Nº 02.395/2018 e apensos. A interessada do processo professora Ione da Silva Jovino expôs
90 seu pronunciamento, cujo teor segue transcrito: *“Bom dia! Cumprimento a todos e à todas*
91 *presentes e ao Magnífico Reitor Miguel Sanches Neto e demais membros do Conselho.*
92 *Inicialmente, eu agradeço a oportunidade de ser escutada, porque é justamente isso que*
93 *eu estou pedindo no recurso administrativo. Eu não tive a oportunidade de ser escutada,*
94 *e é isso que estou pedindo que esse Conselho garanta. Eu não estou aqui para rebater as*

95 *palavras fortes, duras, desprovidas de fundamentação utilizadas no recurso das partes. O*
96 *que eu busco é apenas a apuração devida dos fatos. Que as partes apresentem provas*
97 *de que elaboraram Projeto de Curso de Especialização em questão, porque foi isso que*
98 *eu fiz no processo. Eu apresentei todas as provas, de que a equipe do NUREGS se reuniu,*
99 *discutiu, trocou e-mails e apresentou uma proposta de Curso de Especialização que ficou*
100 *numa gaveta por um ano e depois apareceu na mão de professores de outros*
101 *departamentos e foi enviado ao Ministério da Educação. Eu não posso concordar com o*
102 *fato de que a Comissão de Sindicância não pôde me ouvir, que podia escolher a quem*
103 *ouvir quando a legislação diz claramente que a Comissão deverá ouvir, deverá ouvir*
104 *pessoas que tenham conhecimento e possam esclarecer os fatos. Como a denunciante não*
105 *foi considerada uma pessoa que tinha conhecimento e podia esclarecer os fatos. Isso é, no*
106 *mínimo, questionável! Tal condução abre margem para questionamento da real intenção*
107 *de se averiguar seriamente o que aconteceu com esse processo. Pra mim, é difícil*
108 *concordar com a decisão da Comissão de que isso seja uma prática comum, que aqui*
109 *dentro dessa Universidade se aproveitem de projetos já elaborados por outras pessoas. Se*
110 *isso não deixa margem para se discutir plágio intelectual, há pelo menos pra se discutir*
111 *fraude científica, má conduta científica ou conduta antiética. Pois no cabeçalho do*
112 *Projeto enviado ao MEC havia presunção de que as informações enviadas seriam*
113 *verdadeiras, além disso, o Regulamento da UEPE fala que todos os membros da*
114 *Comunidade Universitária tem que prezar pela conduta ética que dignifique a Instituição*
115 *e que deve fazer isso em todas as suas atividades. Pergunto: todas as atividades inclui o*
116 *envio de projetos de Cursos de Especialização? Por fim, quero destacar que o que foi feito*
117 *não é contra mim, não é contra a minha pessoa, é contra tudo que represento! Eu sou*
118 *uma professora dessa Universidade, eu sou uma pesquisadora dessa Universidade e eu*
119 *também sou uma intelectual negra, que produz conhecimento sobre relações raciais*

120 *negras há mais de 18 anos e trago em tudo que produzo, vozes de todos os intelectuais*
121 *negros, de todas as intelectuais negras que eu li, que eu leio e que eu utilizo nas minhas*
122 *produções. Eu produzo há mais de 10 anos para dignificar o nome da UEPG e*
123 *desqualificar o que eu produzo e o que todos os intelectuais negros e negras que eu utilizo*
124 *produzem tem um nome, chama-se Epistemicídio. E eu não posso acreditar que esse*
125 *Conselho concorde com esse tipo de prática. Assim é que eu venho requerer que se tenha*
126 *uma justa avaliação do processo e que se possa ter uma comissão que me ouça, porque*
127 *o regulamento garante que eu tenha o direito de ser ouvida”. Na sequência fez uso da*
128 *palavra o advogado Senhor Marco Aurélio Krefeta, representante da Professora Regina*
129 *Aparecida Messias Guilherme, parte integrante do processo, cuja manifestação segue*
130 *transcrita: “Bom dia Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Senhor*
131 *Vice-Reitor, Senhores Conselheiros. Estou aqui em nome da Professora Regina Messias que*
132 *é uma das partes denunciadas no processo que é pautado hoje. Nós vamos iniciar falando*
133 *sobre a questão processual jurídica que é o devido processo legal. Nós estamos aqui num*
134 *questionamento sobre o andamento dessa investigação, dessa sindicância, que muito bem*
135 *fala, trata-se de um processo preliminar. É uma sindicância, não é um Processo*
136 *Administrativo. Ele tem primeiro um viés inquisitorial, ou seja, é uma investigação que o*
137 *Poder Público realiza para verificar a presença de indícios mínimos do cometimento*
138 *daqueles fatos que estão sendo analisados. Nos chama a atenção no caso onde*
139 *inicialmente há uma acusação genérica, há uma acusação e faz inúmeras pessoas,*
140 *inúmeros professores da Instituição com duas repercussões jurídicas no mínimo. Porque nós*
141 *temos que analisar que nós hoje estamos analisando um caso que desbordou meramente*
142 *a questão administrativa da UEPG. Hoje nós estamos também tratando de uma questão*
143 *policial porque a denunciante foi, dentro do que ela julgou necessário, às vias da polícia*
144 *civil, onde existe um B.O.. Juridicamente nós entendemos que é inconsistente o pleito*

145 *porque nós vamos esbarrar em duas situações. Primeiro eu vou trazer para o campo*
146 *penal. O campo penal realmente o crime de plágio intelectual está previsto na legislação,*
147 *mas, para que ele se caracterize, são necessários alguns indícios ou requisitos, vamos assim*
148 *entender. Primeiro: de que haja dolo, ou seja, que essas pessoas elas tenham sido*
149 *inspiradas único e exclusivamente com intuito criminoso desse plágio. E mais, o segundo*
150 *requisito! É a obtenção de enriquecimento ilícito. Chamo a atenção dos senhores que o*
151 *caso trata uma relação meramente institucional dentro da própria instituição. Então, não*
152 *admitimos que a nossa cliente Regina tenha obtido qualquer enriquecimento ilícito com*
153 *essa conduta, mesmo porque, a Comissão de Sindicância reconhece que no período*
154 *inquinado ela estava afastada da função docente. Então, mesmo porque nós não*
155 *sabemos qual é a conduta de plágio que ela cometeu, porque a denúncia a tanto não*
156 *chega a esse requinte né, é uma acusação genérica, o que muito bem foi analisado pela*
157 *Comissão de Sindicância, o que a gente verifica um motivo fundamental da recorrente é*
158 *porque que ela não foi inquirida? Por que que a Comissão não inquiriu? Nós entendemos*
159 *que a Comissão dentro do espectro de investigação ela realmente analisou e detectou a*
160 *inviabilidade jurídica do pedido exordial. Voltando ao campo criminal, como ela*
161 *denuncia mais de quatro pessoas, nós temos dois fatos criminais aí: primeiro – plágio*
162 *intelectual; segundo – formação de quadrilha. Então os Senhores podem perceber a*
163 *gravidade da decisão que hoje está sendo acometida aos Senhores. Primeiro, temos que,*
164 *o acusador, a prova incube a quem acusa! Não vamos inverter o princípio da inocência!*
165 *Então, desde logo quando eu me presto a fazer uma denúncia, eu tenho que no mínimo*
166 *ter elementos concretos daquele fato. Eu não posso me basear em simples ilações, simples*
167 *conjecturas, eu tenho a dizer que o elemento “x” cometeu isso, o elemento “y” cometeu*
168 *aquilo, mesmo porque se isso não for caracterizado sucintamente e provado a questão*
169 *da formação de quadrilha, que é o caso aqui, tanto que eu quero ressaltar para os*

170 *senhores que o procedimento policial encontra-se estagnado. Ele está estagnado porque*
171 *realmente o delegado verificou que não existem elementos para caracterização desse*
172 *plágio. De outro aspecto, vamos analisar a procedência da conclusão da sindicância*
173 *administrativa. A Doutora Consalter, que foi a relatora, a Presidente da Comissão muito*
174 *bem esgotou todos os temas, ouviu as pessoas. Agora, se ela optou, se a Comissão optou*
175 *por não ouvir a denunciante, isso não pode ser criticado, por que? Porque isso é uma*
176 *conclusão que é da direção do inquérito, da sindicância. Sempre lembrando que na*
177 *sindicância a questão da ampla defesa, a questão de ouvir todas as partes, isso é visto*
178 *com... a própria jurisprudência vê com moderação essa questão, certo? Então, se o próprio*
179 *pedido inicial não se sustenta, porque não trouxe provas suficientes da ocorrência do fato,*
180 *não haveria necessidade de ouvir. Não haveria necessidade de ouvir! Porque o pedido*
181 *não é plausível. E isso chegou-se a um termo após o devido processo legal, mesmo porque,*
182 *inclusive a recorrente coloca em dúvida a lisura da sindicância, da comissão de sindicância,*
183 *essa questão ela está preclusa, porque a Comissão foi constituída em ato administrativo*
184 *formal publicado. Se ela tinha suspeitas em relação à constituição da Comissão, ela*
185 *deveria ter arguido isso no momento processual adequado, não depois que saiu o*
186 *resultado rechaçando a denúncia. Então Senhores, nós verificamos que o devido processo*
187 *legal ele foi atendido sim, ele está fundamentado, a decisão da Comissão de Sindicância*
188 *está fundamentada, então não verificamos o atendimento dos requisitos jurídicos*
189 *mínimos. Indo à questão do plágio, o plágio para ele ser constatado ele tem que ser*
190 *apontado de forma clara, transparente, não apenas eu chegar aqui e dizer “houve um*
191 *plágio e foi cometido por dez pessoas”. Mas o que é o plágio? Ah, tem identificação*
192 *bibliográfica, a bibliografia é a mesma! O STJ já se manifestou numa questão idêntica*
193 *dizendo que a questão bibliográfica ela pode sim ocorrer de ter indicações semelhantes,*
194 *idênticas e que isso não conduz ao plágio. Isso está na jurisprudência do STJ. Então esse*

195 *indício bibliográfico ele não se sustenta. Ademais, nós temos que analisar as repercussões*
196 *disso dentro da Instituição, é o interesse privado contra o interesse público. Temos que*
197 *analisar que esses fatos eles ocorreram exclusivamente dentro do seio institucional, ele não*
198 *se desbordou pra fora da instituição. Ele teve reflexos dentro da própria instituição. E*
199 *afinal de contas, não é a Universidade o local correto, lídimo do Estado Democrático de*
200 *Direito, da discussão dos temas doutrinários culturais? Se nós começarmos a discutir “Ah*
201 *não, isso aqui eu não vou ceder para a Universidade porque é um conhecimento meu”,*
202 *ainda mais se tratando de um professor da Universidade. Quando nós estamos no aspecto*
203 *educacional, a discussão dentro do Estado Democrático de Direito é plenamente*
204 *aceitável. Então Senhores, eu peço a consideração dos senhores verificarem que a decisão*
205 *é irreformável porque ela atende à todos os requisitos legais constitucionais da legalidade*
206 *e do devido processo legal. Nesse sentido então, nós somos pelo não acatamento do*
207 *recurso justamente pela questão do nascimento deficitário dessa peça que não traz*
208 *elementos substanciais para se comprovar esse plágio, que, aliás, ficou no campo genérico*
209 *né. Nós temos que especificar as condutas de cada qual os personagens envolvidos. Então,*
210 *em nome da Professora Regina Messias eu peço a consideração de forma humilde aos*
211 *Senhores Conselheiros no sentido de não prover o recurso. Muito obrigado”. Em seguida*
212 *fez uso da palavra, o representante das partes do processo Vera Lúcia Martiniak,*
213 *Hermínia Regina Bugeste Marinho, Nilvan Laurindo Sousa e Elenice Parise Foltran, o*
214 *advogado Senhor Geraldo Manjinski Junior, cujo pronunciamento segue transcrito:*
215 *“Magnífico Reitor, prezados professores, nobres colegas, aqui eu represento as acusadas,*
216 *as representadas que também são partes no processo, Senhora Vera Lúcia Martiniak,*
217 *Hermínia Regina Bugeste Marinho, Nilvan Laurindo Sousa e Elenice Parise Foltran. Serei*
218 *breve. Esse procedimento, que na realidade é uma sindicância, ela iniciou alegando*
219 *plágio, com alegação de plágio. E verificou-se que se trata na realidade de propostas, isso*

220 *ficou bem claro, não se trata de um projeto propriamente dito. E tudo esse conceito que*
221 *foi passado de projeto, de sindicância, houve muito erro conceitual, e esse erro conceitual*
222 *_ (inaudível)_ no seguinte: primeiramente a questão de projeto – jamais o caso concreto*
223 *não se tratou de um projeto como aqueles projetos da parte de Engenharia, projetos*
224 *finais, mas sim de proposta de um novo curso, como todos nós já fizemos, eu fiz vários aqui*
225 *dentro dessa Instituição e muitos que não vingaram, como esse aqui que simplesmente*
226 *não foi adiante, foi uma proposta para um curso EaD, não dê certo, com a Professora*
227 *lone não passou e depois com as demais professoras também o Departamento não*
228 *acatou. E por que não? Pela regra básica de qualquer proposta de curso: ela é*
229 *institucional. Ela não é do professor. E isso é muito óbvio! Eu nos quase 30 anos que advogo*
230 *e sou professor dessa mesma casa, fui por muitos anos também, eu já apresentei várias*
231 *propostas de cursos, algumas aceitas e outras não. Me recordo inclusive esse ano que nós*
232 *tivemos a possibilidade de abrir novos cursos que no passado foram, a parte de Direito*
233 *teve a possibilidade de se abrir o curso de Ciências Políticas que era de uma professora*
234 *que tentou lá no passado, mas não deu certo. Senhores imaginem se esse precedente de*
235 *se reinvestigar todo fato for reaberto, aquela professora, por exemplo, poderá requerer*
236 *os seus direitos autorais, processar criminalmente quem abre esse curso, e além do mais,*
237 *exigir todos os direitos, direitos autorais, da Universidade do seu projeto. Se trata de uma*
238 *proposta, e ela pertence à Instituição, tanto é que o Departamento aprova ou não. Nesse*
239 *caso específico, o Departamento não aprovou, nem da representada Senhora lone, muito*
240 *menos dos professores, que ele não achou viável. Claro! É da Universidade, não é delas.*
241 *Então quer dizer, aí houve o primeiro erro conceitual, não se trata de um projeto. Os*
242 *projetos sim são considerados plágios, os projetos finais, projetos como produto final. O que*
243 *acontece muito na Engenharia, que são aquele trabalho do profissional e a lei fala muito*
244 *bem quanto a isso. Não são objeto de proteção como direitos autorais como está no artigo*

245 *8º da lei de Direitos Autorais, de que trata as leis, as ideias, procedimentos normativos,*
246 *sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos com tais. Quer dizer, os únicos*
247 *projetos são aquelas atividades finais do intelecto. Então, já começou o primeiro erro, se*
248 *trata de uma proposta curso, não se trata necessariamente de um projeto, portanto de*
249 *um plágio. O plágio Senhores é copiar uma ideia de alguém! Se for assim, nós teremos um*
250 *problema gravíssimo, nós abriremos um precedente para inúmeras pessoas. Qualquer*
251 *pessoa que tenha algum dia indicado algum curso, indicado alguma ideia, se algum curso*
252 *de Pós, algum curso de Graduação para adentrar em alguma ação contra outra pessoa*
253 *que pensou em reavê-lo, que é o caso de Ciências Políticas que estavam tentando reabrir,*
254 *a professora tem o direito de exigir o seu direito. O Professor Rauli abriu um curso de*
255 *Direito Penal, eu tenho uma proposta que foi feita há muitos anos atrás, opa, eu tenho*
256 *os meus direitos autorais, então ele cometeu um crime? Ele nem sabe que eu fiz isso. Ah,*
257 *mas o que a professora alega nas suas alegações iniciais é que a bibliografia é próxima, é*
258 *parecida, inclusive, com autores idênticos. É óbvio, a matéria é a mesma, a área é a*
259 *mesma, e aí vem o grande problema, vamos adentrar na parte da sindicância, serei breve.*
260 *A parte da sindicância ela não é um processo administrativo, ao contrário, no sentido*
261 *literal, a sindicância ela tem a figura jurídica de mera investigação. O que significa isso? A*
262 *lei fala muito bem que as partes serão ouvidas para esclarecimentos, a autora diz que*
263 *não foi ouvida, ledo engano! Ela foi ouvida, tanto foi ouvida que ela que iniciou todo o*
264 *procedimento, apresentou toda a petição e todas as provas. O que mais ela queria ser*
265 *ouvida nessa sindicância? Qual a razão? É lógico que a Comissão fez o correto, ouviu*
266 *ambas as partes, ouviu ela com todos os documentos iniciais, com todos esses documentos,*
267 *nem poderia ser diferente. Agora os Senhores imaginem ter que reabrir cada sindicância*
268 *porque a parte não concorda com a decisão final, que, aliás, a Comissão ela submete-se*
269 *ao atual Reitor que vai verificar a lisura. Ah, é possível anular? É possível sim senhores*

270 *anular um ato ou sindicância, desde que, se comprove qual é o fato da nulidade. Ela não*
271 *alegou nenhuma suspeição, nenhum impedimento da Comissão, pelo contrário, a*
272 *Comissão ela tem uma lisura tal que ultrapassa os _ (inaudível)_ normais da pessoa, eles*
273 *têm o conhecimento técnico para essa área. E a sindicância, como qualquer procedimento*
274 *administrativo inquisitorial, como acontece com o inquérito policial, não necessita de todo*
275 *contraditório e toda ampla defesa, ela verifica exclusivamente a materialidade do ato*
276 *administrativo, se houve ou não algum ilícito administrativo e, a autoria no caso de ter*
277 *havido esse ilícito. Constatou-se algo simples, não é plágio contar algumas partes, alguns*
278 *livros iguais, constar alguns pontos de propostas. Até mesmo porque senhores, se qualquer*
279 *um dos senhores chegar ali na PROPESP agora e pedirem lá pra eles, eu estou precisando*
280 *montar um curso, poxa não sei como... você vai pegar os modelinhos, os formulários, tá*
281 *aqui, faz mais ou menos por aí nessa mesma linha. É lógico, tem que ter o formulário,*
282 *qualquer instituição exige os formulários! Isso não é plágio, isso é procedimento, isso é*
283 *padrão. Agora voltamos, a primeira pessoa que pegou o primeiro formulário lá na*
284 *PROPEP ou em qualquer órgão aqui dentro da Instituição, alegar que outra pessoa fez*
285 *um plágio e exigir direitos autorais, o Estado nosso vai quebrar de tanta responsabilidade*
286 *civil. Isso é óbvio! Porque como falei de início, todos os cursos, todas as propostas que não*
287 *são necessariamente projetos, todas as propostas de cursos cabem à Instituição, são*
288 *institucionais. E cabe à instituição reaplicá-la como quiser, não quer abrir hoje por um*
289 *motivo de política, ou por falta de condições orçamentárias e “mil e um” pontos, amanhã*
290 *eu posso abri, “ah não, mas aquele professor há 30 anos atrás ele fez um Curso de*
291 *Medicina aqui na UEPG, ele tentou colocar esse curso aqui, e ele fez uma ementa”,*
292 *portanto agora, ele vai ter direitos autorais e pode processar criminalmente por plágio,*
293 *pode processar a Universidade por danos morais e danos materiais e seus direitos autorais*
294 *também, pode inclusive exonerar os professores que estão querendo fazer esse curso. Ah*

295 *Senhores, isso não teria lógica, com o devido respeito, como diria Nelson Rodrigues, é o*
296 *óbvio ululante! Não teria cabimento uma alegação de plágio. Portanto, sem mais*
297 *delongas, peço aos Senhores que por óbvio neguem até conhecimento a esse recurso, se*
298 *for o caso, que não deem provimento ao mesmo. Muito obrigado”.* O Presidente da mesa
299 solicitou as partes interessadas que deixassem a Sala dos Conselhos, informando que os
300 advogados poderiam permanecer, porém sem manifestações. Na sequência o Conselheiro
301 relator Emerson Martins Hilgemberg expôs seu relato que segue transcrito: *“ASSUNTO:*
302 *lone da Silva Jovino interpõe recurso administrativo relativo à decisão contida no relatório*
303 *Final da Comissão de Sindicância Administrativa, da UEPG.PROCESSO Nº 02.395, de 26*
304 *de fevereiro de 2018 e apensos. RELATÓRIO DO PROCESSO 02.395/2018 Em 26 de*
305 *fevereiro de 2018, a Professora lone da Silva Jovino, por meio do processo 02.395/2018,*
306 *formaliza denúncia de plágio intelectual e solicita que sejam adotados os procedimentos*
307 *legais e administrativos com o objetivo de obter explicações a respeito da utilização*
308 *indevida de obra intelectual de sua propriedade das seguintes pessoas: Hermínia Regina*
309 *Bugeste Marinho (ex-coordenadora do NUTEAD), Regina Aparecida Messias Guilherme*
310 *(coordenadora da proposta), Elenice Parise Foltran (ex-chefe adjunta do SECIHILA e*
311 *membro da equipe do projeto), Vera Lúcia Martiniak (ex-chefe do departamento de*
312 *Educação e membro da equipe do projeto), Manoel Nelito Matheus Nascimento*
313 *(membro da equipe), Renata de Almeida Vieira (membro da equipe), Eliza Ribas Gracino*
314 *(membro da equipe), Nilvan Laurindo de Sousa (membro da equipe), Luciana Kubaski*
315 *(membro da equipe). Segundo a denúncia, em 2013, na vigência do Edital Chamada UAB*
316 *1/2013, a professora lone da Silva Jovino elaborou proposta de curso de especialização*
317 *interdisciplinar intitulado Educação das Relações Étnico-Raciais e de Gênero, o qual foi*
318 *submetido aos trâmites internos da UEPG, sendo avaliado em reunião departamental no*
319 *extinto DEMET e posteriormente pelo SECIHILA, com posterior encaminhamento ao*

320 *NUTEAD. Algum tempo depois, informa que docente do Departamento de Estudos da*
321 *Linguagem foi procurada via e-mail do dia 16 de fevereiro de 2018 para verificar interesse*
322 *em submeter nova proposta, tendo em vista a iminência de novo Edital. Ao tomar ciência*
323 *do projeto (curso de especialização Identidade, Relações Étnico-Raciais e Diversidade) a*
324 *denunciante afirma que ele contém trechos idênticos ou parafraseados da proposta*
325 *Educação das Relações Étnico-Raciais e de Gênero na justificativa, objetivos,*
326 *competências e habilidades, perfil do egresso e organização do curso-metodologia EAD.*
327 *Formulada a denúncia, o processo tramitou pela Ouvidoria em seguida foi encaminhado*
328 *em 19/03/2018 para o NUTEAD. A então diretora, professora Eliane Rauski, em despacho*
329 *de 26/03/2018 informou, entre outros pontos que: Em 08/02/2018 recebeu ofício CAPES*
330 *informando abertura de prazo para envio de solicitação de cadastro de novos cursos no*
331 *SisUAB com vistas a posterior submissão em editais de articulação de cursos; Que solicitou*
332 *aos funcionários da secretaria do NUTEAD que entrassem em contato com os*
333 *departamentos de Educação e Ciências Contábeis para que eles informassem sobre*
334 *interesse em oferecer os cursos constantes no site do MEC e que nunca haviam sido*
335 *ofertados por falta de processo definitivo (aprovados pelo CEPE e CA). Dentre tais cursos*
336 *encontrava-se o curso Identidade, Relações Étnico-Raciais e Diversidade; Que o curso*
337 *Educação para as Relações Étnico-Raciais não foi objeto de consulta, pois o edital*
338 *contemplava cursos de graduação e especialização; Que nunca houve a tramitação*
339 *completa da proposta do curso de Educação para as Relações Étnico-Raciais, pois a*
340 *Direção Setorial da época anexou documentos incompletos e que, embora tenha sido*
341 *feita a correção, nunca houve a tramitação do processo nas instâncias superiores da*
342 *UEPG. Por este motivo o curso Educação para as relações étnico-raciais nunca foi*
343 *ofertado. Após a manifestação do NUTEAD, em 06/04/18 a Ouvidoria anexou Nota*
344 *Técnica 20/2018 solicitando ao Reitor que determinasse a conversão da denúncia em*

345 *Sindicância Administrativa. Em 17/04/18, a Reitoria encaminhou o processo a COSINPRO*
346 *com vistas a instauração de procedimento administrativo. Em 17/05/2018, por intermédio*
347 *da Portaria R. 188/2018, o Reitor constituiu a Comissão de Sindicância, composta pelos*
348 *seguintes docentes: Zilda Mara Consalter (Presidente); Luiz Alexandre Cunha e Livio*
349 *Marcel Queji. Em 27/07/2018 a Comissão, após ouvir o depoimento de Hermínia Regina*
350 *Bugeste Marinho, Regina Aparecida Messias Guilherme, Elenice Parise Foltran e Vera*
351 *Lucia Martiniak e avaliar os documentos, encaminhou relatório final para apreciação da*
352 *Reitoria. Do parecer destaco os seguintes pontos: A Comissão averiguou a possibilidade de*
353 *aplicação do constante no inciso X, do artigo 7º. da Lei 9610/98, a saber: Art. 7º São obras*
354 *intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em*
355 *qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais*
356 *como: X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia,*
357 *topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;... Concluiu que (fl. 184) “ao que*
358 *se nota pelo formato, e também pelos depoimentos colacionados, os documentos*
359 *comparados nesse processo não tinha (sic) a face definitiva requerida pelo conceito de*
360 *Projeto, mas sem mostram sim, como proposta ou Planos dos pesquisadores, com o intuito*
361 *de participar do certame da CAPES.” Cita o entendimento do Superior Tribunal de Justiça*
362 *sobre planos e propostas (fl. 185): “O ordenamento protege apenas e tão somente a forma*
363 *de expressão utilizada na obra, e não a ideia nela contida, que se encontra em domínio*
364 *público e pode ser por todos utilizada.” Quanto ao plágio *ipsis literis*, aponta que, ao*
365 *comparar os documentos, de fato, há cópia literal de trechos, mas que estes dizem respeito*
366 *a partes descritivas institucionais que versam sobre UEFG, NUTEAD, etc. Quanto ao plágio*
367 *ideológico ou intelectual, afirma que (fl. 186) “o ponto de tangência [entre os dois*
368 *documentos] seria unicamente a questão étnico-racial, mas ao que se constatou pelas*
369 *oitivas, tanto a denunciante quanto alguns dos denunciados possuem expertise nessa*

370 *área, não sendo a mesma de domínio individual e exclusivo da denunciante.” Quanto a*
371 *presença de obras coincidentes utilizadas como referências, cita voto de Ministro do STJ (fl.*
372 *187): “Ainda que se entenda que a bibliografia de seu trabalho também goza da proteção*
373 *como direito autoral – o que em si, já é discutível -, ela não pode pretender impedir a*
374 *utilização das obras ali constantes, que por ela também foram consultadas, na disciplina*
375 *criada no programa de pós-graduação, porquanto a ela não pertencem.” Quanto a*
376 *participação de cada denunciado na elaboração do plano contra o qual se insurge a*
377 *denunciante, o parecer da Comissão estabeleceu que (fl. 187): “Luciana, Eliza, Renata e*
378 *Manoel foram elencados como membros da equipe, não tendo qualquer participação na*
379 *realização do mesmo. Hermínia e Elenice são componentes do plano por, à época da*
380 *elaboração do mesmo, ocuparem cargos de chefia e constam naquele por razões*
381 *institucionais. Regina contribuiu apenas com o nome do curso de especialização não tendo*
382 *participado da composição do plano em razão de estar afastada para tratamento de*
383 *saúde à época. As denunciadas Vera e Nilvan efetivamente encabeçaram a elaboração*
384 *do plano em razão da primeira ser e chefe departamental no momento da sua*
385 *protocolização e também por ter conhecimento e expertise no que pertine à temática*
386 *constante naquele o mesmo ocorrendo também, quanto a este último aspecto, à*
387 *segunda.” Nestes termos, a Comissão concluiu (fls. 187 e 188) “não ter havido plágio no caso*
388 *em tela, seja porque os planos-objeto do processado não sejam protegidos pela legislação*
389 *específica, seja porque, em caso entendimento contrário não se verifica a prática em*
390 *nenhuma de suas modalidades.” Logo recomendou que o processo fosse arquivado, sem*
391 *qualquer encaminhamento a processo administrativo. Em 31/07/2018 o Reitor acatou a*
392 *conclusão da Comissão de Sindicância Administrativa nos termos da Portaria R. Nº*
393 *307/2018 e, em 31/08/2018, a denunciante apresentou recurso administrativo (Processo*
394 *13471/2018) contra a decisão tomada em relação ao Processo 2395/2018. Em virtude do*

395 *recurso supra, a Chefia de Gabinete solicitou que fossem oficiadas as Professoras Hermínia*
396 *Regina Bugeste Marinho, Regina Aparecida Messias Guilherme, Elenice Parise Foltran,*
397 *Vera Lúcia Martiniak e Nilvan Laurindo de Sousa. Como desdobramento de tal*
398 *procedimento foram protocolados os seguintes processos: 16486/2018 (23/10/2018) –*
399 *INTERESSADO(A): Hermínia Regina Bugeste, Vera Lúcia Martiniak, Elenice Parise Foltran*
400 *e Nilvan Laurindo de Sousa. ASSUNTO: Defesa referente ao Processo 2395/2018;*
401 *16488/2018 (23/10/2018) - INTERESSADO(A): Regina Aparecida Messias Guilherme.*
402 *ASSUNTO: Apresenta recurso referente ao Processo Administrativo 13.471/2018 DO*
403 *RECURSO (PROCESSO 13.471/2018) O recurso interposto pela Professora Ione da Silva está*
404 *sustentado nos seguintes pontos: A Sindicância é nula tendo em vista que a Professora*
405 *Ione da Silva Jovino não foi ouvida, conforme o estabelecido no Art. 311 da Lei 6.174/70:*
406 *Art. 311 - A comissão deverá ouvir as pessoas que tenham conhecimento ou que possam*
407 *prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que*
408 *julgar convenientes à sua elucidação. Logo, segundo o recurso (fl. 05) “a decisão recorrida*
409 *é nula, assim como todos os trabalhos da comissão, razão pela qual se faz imperioso e*
410 *justo, que se nomeie novos integrantes para a formação de outra comissão a fim de se*
411 *garantir a lisura e imparcialidade do processo de sindicância.” Contra a conclusão da*
412 *Comissão de Sindicância, segundo a qual “os documentos comparados nesse processo não*
413 *tinha (sic) a face definitiva requerida pelo conceito de Projeto, mas sem mostram sim,*
414 *como proposta ou Planos dos pesquisadores, com o intuito de participar do certame da*
415 *CAPES”, argumenta (fl. 6) que: “em mera análise visual do documento de fls. 08 a 16, a*
416 *conclusão é de que se trata de um projeto sim, como todos os itens necessários ao seu*
417 *enquadramento neste conceito, tais como: introdução, justificativa, objetivos, concepções*
418 *do curso, organização do curso, metodologia e referências bibliográficas.”; Que o*
419 *documento foi tratado como projeto na Ata 03/2013 e nas conversas trocadas entre*

420 *Fernanda Bassani (NUTEAD) e as Professoras Ione e Aparecida. Que a decisão recorrida*
421 *(fl. 8) “se embasou tão somente no depoimento das pessoas que foram ouvidas e que*
422 *estão vinculadas ao projeto plagiado e não se deteve em analisar os evidentes ‘pontos de*
423 *coincidência’, que estão muito além da questão ‘étnico-racial’ em ambos os projetos.” DA*
424 *DEFESA CONTIDA NO PROCESSO 16486/2018 A manifestação das professoras Hermínia*
425 *Regina Bugeste, Vera Lúcia Martiniak, Elenice Parise Foltran e da servidora Nilvan*
426 *Laurindo de Sousa está, em breve síntese, alicerçada nos seguintes pontos: Que “ambas as*
427 *propostas seguiram o padrão dos editais da Capes/MEC, sendo apresentadas em*
428 *formulários próprios, aprovadas apenas os âmbitos departamentais e setoriais para a*
429 *participação nos editais abertos. Cabendo a instituição, quando da contemplação da*
430 *proposta, providenciar o trâmite interno junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-*
431 *Graduação e ao CEPE para sua execução.” (fl. 2); Que nenhuma das propostas foi*
432 *executada. Logo, não houve aproveitamento útil ou prejuízo a nenhuma das professoras,*
433 *nem tampouco à Universidade; Que, como nenhuma das propostas tornaram-se*
434 *concretas, “a proposta de curso ao qual se refere a Requerente não é passível de ser*
435 *plagiado e por isso não há motivos de um processo administrativo para discussão de algo*
436 *que é indiferente à legislação nacional, portanto NUNCA HOUVE PLÁGIO.” (fl. 4); Que*
437 *ainda consideradas como projetos, as propostas “não seriam protegidas, pois outra*
438 *adaptação de nomenclatura as colocaria como esquemas e planos para criação de um*
439 *curso de especialização, ou seja, não entrando na esfera de proteção dos direitos autorais.”*
440 *(fl. 5). Como justificativa cita o inciso II, do art. 8 da Lei de Direitos Autorais (9.610/1998):*
441 *Art. 8º. Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei: ...II – os*
442 *esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios; Que, segundo*
443 *Teixeira Santos (1998), “o direito autoral beneficia as criações de forma, não as ideias. Uma*
444 *ideia expressa por alguém pode ser retomada por qualquer pessoa. Aquele que a*

445 *expressiu pela primeira vez não poderá pretender sobre ela um monopólio.” (fl. 5); Que a*
446 *intenção de oferta da proposta do curso Identidade, Relações Étnico-Raciais e Diversidade*
447 *foi aprovada em reunião de Colegiado Setorial (01/10/2014), período em que a Professora*
448 *lone era conselheira no Colegiado Setorial e que, apesar de não estar presente à reunião,*
449 *não questionou ou emitiu parecer opondo-se ao interesse de oferta pelo Departamento*
450 *de Educação, seja quando do recebimento da pauta ou em reunião subsequente, estando*
451 *à ela presente. Que para uma eventual revisão da decisão administrativa da Reitoria,*
452 *tendo por base o parecer da Comissão de Sindicância, a Recorrente necessitaria*
453 *comprovar que a Comissão é suspeita. Quanto a participação de Hermínia Regina*
454 *Bugeste, Vera Lúcia Martiniak, Elenice Parise Foltran e Nilvan Laurindo de Sousa*
455 *argumenta: A professora Hermínia apenas cumpriu com uma das atividades inerentes a*
456 *sua função (Coordenadora do Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB),*
457 *assinando o encaminhamento da proposta; Do mesmo modo, que a Professora Elenice*
458 *(Diretora Adjunta do SECIHLA) apenas cumpriu sua função ao encaminhar a proposta*
459 *para aprovação pelas instâncias superiores. Enquanto professora, seria responsável pela*
460 *disciplina Introdução as Ferramentas de EAD, obrigatória em todos os cursos ofertados*
461 *pelo sistema UAB, não participando como autora na proposta; A Professora Vera (Chefe*
462 *do DEED) apenas cumpriu com sua função ao apresentar e encaminhar as propostas de*
463 *curso para aprovação às instâncias superiores. Especificamente quando ao preenchimento*
464 *dos formulários encaminhados pelo NUTEAD, ele foi feito com a participação dos*
465 *membros do Grupo de Estudos e Pesquisas Educação, História e Sociedade do Brasil. Que,*
466 *enquanto professora, seu nome consta no rol de docentes do curso por conta de sua*
467 *atuação em pesquisas e projetos de extensão desenvolvidos na área em questão. Que a*
468 *servidora Nilvan colaborou no preenchimento do formulário, salientando que não houve*
469 *plágio, e que seu nome consta no rol de docentes de modo proforma em virtude do prazo*

470 *exíguo para aguardar o aceite de outros professores. DA DEFESA CONTIDA NO*
471 *PROCESSO 16488/2018 A manifestação da professora Regina Aparecida Messias*
472 *Guilherme aponta, sinteticamente, as seguintes contrarrazões: Que a denúncia ofertada*
473 *é genérica e não aponta de modo minudente e particularizada quais as condutas de cada*
474 *uma das professoras denunciadas e tal fato compromete o exercício da ampla defesa;*
475 *Que a professora Regina Messias Guilherme apenas contribuiu com a indicação do nome*
476 *do curso de especialização, não tendo participado da composição do plano, pois estava*
477 *afastada de suas funções docentes para tratamento de saúde; Que o recurso não contém*
478 *as condições jurídicas para ser considerado e que (fl. 10) “qualquer postulação*
479 *administrativa só terá legitimidade e somente produzirá efeitos jurídicos se seguir*
480 *fielmente todas as prévias determinações contidas na lei, em sentido lato.”: Invoca o art.*
481 *5º. da Resolução UNIV Nº 05 e o art. 15, inciso II da mesma Resolução, argumentando*
482 *que o ato a ser combatido pelo recurso é a Portaria R. 307/2018 e que a Recorrente dirigiu*
483 *seu recurso para a Coordenadora da Ouvidoria da UEPG, órgão universitário sem*
484 *competência para reapreciação em grau recursal; “(...) havendo cabal e indesculpável*
485 *infringência aos princípios constitucionais da legalidade e do devido processo legal, e*
486 *especialmente, tendo em vista que a Recorrente descurou do atendimento das normas*
487 *universitárias interna corporis em apreço” (fl. 13) o recurso não deve ser conhecido e,*
488 *portanto, arquivado. Que a Recorrente (fl. 14), “manteve-se silente, não criticando ou*
489 *mesmo reprovando a nomeação publicada” na Portaria R. 188/2018, a qual constituiu a*
490 *Comissão e que (fl. 14) “limitou-se casuisticamente a criticar a conduta dos membros da*
491 *comissão, apenas e tão somente, após a conclusão dos labores investigatórios e a lavratura*
492 *do Relatório não ratificador dos fatos e motivos denunciáveis.” Que não houve*
493 *descumprimento do Art. 311 da Lei 6.174/70, pois a Sindicância Administrativa (fl. 14) “tem*
494 *conotação de mera investigação preliminar inquisitorial, instrumentalizada antes de*

495 *instaurar o processo administrativo propriamente dito (...) [e] caracteriza-se*
496 *juridicamente como um procedimento inquisitorial, não contraditório, de mera*
497 *averiguação preliminar de fatos, cujo único papel é certificar a Administração da*
498 *necessidade de abrir o processo administrativo, ou então de arquivar desde logo a*
499 *sindicância por falta de justa causa (...); Que o fato da Recorrente não ter sido inquirida*
500 *não compromete o resultado investigatório, pois a denunciante teve total liberdade para*
501 *produzir a peça inicial, juntando a ela os documentos que julgava necessários ao*
502 *processamento da denúncia; Que doutrinariamente o plágio e a pirataria constituem*
503 *delitos que acarretam enriquecimento criminoso e que os depoimentos prestados à*
504 *Comissão de Sindicância demonstraram que os “fatos em tela, transcorreram*
505 *exclusivamente no âmbito do ambiente oficial institucional da UEPG, em reuniões de*
506 *docentes da instituição, sem qualquer conotação dolosa, como também não restando*
507 *comprovada a imposição de interesses privados visando a obtenção de enriquecimento*
508 *doloso (...)” (fl. 17).” Neste momento, o Senhor Presidente solicitou que o relator procedesse*
509 *a apresentação do voto para início das discussões. O Conselheiro Emerson Martins*
510 *Hilgemberg procedeu leitura do voto, transcrito a seguir: “DO VOTO: A partir do contido*
511 *nos processos 2395/2018; 13471/2018; 16486/2018 e 16488/2018, este Relator considera que: O*
512 *recurso é tempestivo: A recorrente recebeu fotocópia do inteiro teor dos autos (Processo*
513 *2395/2018) em 24/08/2018 e apresentou recurso administrativo em (Processo 13471/2018)*
514 *em 31/08/2018, portanto obedeceu aos termos do art. 2º. da Resolução UNIV Nº 5 de 16*
515 *de abril de 2010; Embora o recurso tenha sido interposto perante órgão incompetente, o*
516 *parágrafo único do Art. 15 estabelece que “na hipótese do inciso II, será indicada ao*
517 *recorrente a autoridade competente sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.”; Que a*
518 *Ouvidoria da UEPG não se manifestou e despachou o recurso a autoridade competente*
519 *(Reitoria), sanando rapidamente o vício inicial. Quanto ao mérito cabe destacar: Que a*

520 *ocorrência ou não de plágio é questão objetiva e não depende da oitiva de testemunhas*
521 *para sua verificação; Que a Comissão de Sindicância, de fato, apurou a existência de cópia*
522 *literal de trechos, mas apontou que estes faziam referência a partes descritivas*
523 *institucionais, ou seja, que constituem uma espécie de texto-padrão sobre UEPG,*
524 *NUTEAD, etc; Que a oitiva de testemunhas constatou que tanto a denunciante quanto*
525 *alguns dos denunciados possuem expertise no que se refere a questões étnico-raciais, não*
526 *sendo o assunto de domínio individual e exclusivo da denunciante; Que a presença de*
527 *obras coincidentes utilizadas como referências não caracteriza plágio, pois referências*
528 *bibliográficas enquanto tais não gozam da proteção como direito autoral; Que a*
529 *sindicância se destina à apuração preliminar de fatos e pode, conforme o caso ensejar a*
530 *instauração do processo administrativo disciplinar; Que a sindicância deve ser instruída*
531 *com brevidade, clareza e exatidão e que o contido no art. 311 da Lei 6.174/70 estabelece*
532 *que a comissão deverá proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua*
533 *elucidação; Que a Recorrente teve total liberdade para produzir a peça inicial, juntando*
534 *a ela os documentos que julgava necessários ao processamento da denúncia, sendo a ela*
535 *facultado juntar novos documentos a qualquer tempo; Que a não oitiva da Recorrente*
536 *não tem o condão de anular o relatório da Comissão de Sindicância nem os efeitos por*
537 *ela produzidos, pois, novamente, a ocorrência de plágio é fato objetivo e não carece de*
538 *provas testemunhais para sua comprovação; Que nenhuma das propostas foi executada,*
539 *não havendo aproveitamento útil ou prejuízo a nenhuma das professoras, nem tampouco*
540 *à Universidade; Assim, o Relator é de parecer que o recurso não deve ter provimento, pois*
541 *os planos-objeto do processado não são protegidos pela legislação específica, e mesmo*
542 *que fossem, não se verificou a ocorrência de plágio. Logo, os processos 2395/2018;*
543 *13471/2018; 16486/2018 e 16488/2018 devem ser arquivados. Nesses termos, solicita igual*
544 *posição dos demais membros deste Douto Conselho Universitário. Ponta Grossa, 13 de*

545 *dezembro de 2018*". Após leitura do voto, a Presidência abriu palavra aos Conselheiros
546 para as considerações. Inscreveram-se os Conselheiros Luana Márcia de Oliveira
547 Billerbeck, Luis Fernando Cerri, Ligia Paula Couto e Luiz Alexandre Gonçalves Cunha.
548 Primeiramente, a Conselheira Luana Márcia de Oliveira Billerbeck manifestou-se
549 favorável ao voto do relator argumentando que, embora não se configurasse plágio,
550 houve uma lesão ao dever de ética das professoras que assinaram a proposta, pois
551 durante o trâmite processual ficou demonstrado que a Professora Ione da Silva Jovino foi
552 quem elaborou intelectualmente o projeto, frisando que haveria o dever de ética, uma
553 vez que deveria ter sido comentado ou conversado com a professora que elaborou o
554 primeiro projeto, a fim de que ela tomasse conhecimento, porém nada disso foi feito;
555 destacou ainda que não houve prejuízo material uma vez que a proposta não foi
556 aprovada pelo Ministério da Educação - MEC. O Conselheiro Luis Fernando Cerri fazendo
557 uso da palavra o faz com o microfone desligado, não sendo possível o entendimento de
558 seu pronunciamento. Em seguida, a Conselheira Ligia Paula Couto em sua manifestação
559 apontou que não se trataria de um projeto semelhante ou um problema com relação a
560 bibliografia; citou que no processo do recurso, havia uma tabela com comparações de
561 trechos, afirmando que existem cópias de trechos do projeto da Professora Ione da Silva
562 Jovino e que não se tratariam somente de trechos relacionados a Instituição; expôs sua
563 preocupação diante da prática de copiar ou de retomar projetos anteriores e encaminhar
564 sem mencionar ou incluir as pessoas envolvidas nesses trabalhos; assim, concluiu ser
565 fundamental uma nova sindicância. Na continuidade, o Conselheiro Luiz Alexandre
566 Gonçalves Cunha, destacou ter participado como membro da Comissão de Sindicância
567 Administrativa, nomeada pela Portaria R. nº 188/2018 e que o processo foi muito
568 estudado; explicou que, na questão da bibliografia a maioria citada nos dois projetos não
569 seriam comuns, assim como alguns itens que compõem a tabela no processo do recurso

570 possuem coincidências, mas que esses itens tratam de habilidades e características
571 necessárias aos cursistas, que seriam muitas vezes questões de uso comum e necessárias
572 em qualquer projeto e que em outros itens da referida tabela não haveria coincidências;
573 destacou que a solicitação foi bem examinada pela Comissão e que não foi constatado
574 plágio; quanto a professora Ione da Silva Jovino não ter sido ouvida, julgou que isso não
575 ocorreu em virtude de ser ela quem abriu o processo, juntando toda a documentação que
576 considerou ser necessária para comprovar sua tese de que houve plágio; finalizando, o
577 Conselheiro ressaltou que o exame da Comissão pautou pela objetividade e a conclusão
578 foi correta. Fazendo uso da palavra, o Conselheiro Vicente Paulo Hajaki Ribas salientou
579 que o pedido da recorrente trataria de designação de uma nova Comissão de Sindicância
580 e a questão colocada para este Conselho não seria a discussão do mérito do apreciado
581 pela Comissão e sim, definir se houve ou não alguma nulidade nas atividades
582 desenvolvidas pela mesma; destacou ainda que, ao se observar o processo, verifica-se que
583 a Comissão foi meticulosa na análise de todos os pontos, apresentando uma conclusão
584 que foi acolhida pelo Reitor, assim, para que se possa anular os atos dessa Comissão seria
585 preciso demonstrar um vício de gravidade tal que desse condição de proferir uma decisão
586 pela nulidade do trabalho da Comissão de Sindicância. A Conselheira Maria Salete
587 Marcon Gomes Vaz manifestou-se expondo que, no momento da proposição de um Curso
588 de Especialização dentro da Universidade, seria designado um professor coordenador,
589 porém a proposta seria Institucional; ressaltou ainda que o professor coordena um grupo
590 de professores que também contribuem com a proposta e no momento da análise da
591 proposta pelo Departamento, Setor e demais órgãos competentes, tornar-se-ia
592 institucional; encerrou ressaltando a importância da questão ética, mas também que os
593 projetos não seriam de um professor específico e o coordenador não necessariamente seria
594 o autor da proposta. Não havendo mais manifestações, o Presidente colocou em votação,

595 solicitou que primeiramente se manifestassem os Conselheiros favoráveis ao voto do
596 relator. Dessa forma, quatorze (14) Conselheiros votaram favoráveis ao voto do relator e
597 em seguida doze (12) Conselheiros votaram contra o voto do relator. O Conselheiro Luiz
598 Alexandre Gonçalves Cunha absteve-se de votar, tendo em vista sua participação na
599 Comissão de Sindicância. Seguidamente o Presidente passou para o próximo processo da
600 pauta de recurso, Processo Integrado do Estado nº 15.152.205-0, contendo solicitação do
601 Núcleo Jurídico da Administração da Casa Civil acerca da ilegalidade de acúmulo de
602 cargos do professor Alessandro Soares Both, ao cumprimento do disposto nos artigos 273
603 e 274 do Estatuto do Servidor. Verificada a ausência de advogado ou representante do
604 professor recorrente, a Presidência passou a palavra ao relator do processo Conselheiro
605 João Manoel Grott que procedeu leitura do relato conforme segue transcrito: *“O*
606 *interessado é o Professor Alessandro Soares Both, que relata que através do seu advogado*
607 *instituído especificamente no Processo nº 11.387/2017, que se apensa às folhas 334 deste*
608 *processo principal, onde ele rebela da decisão que culminou com a Portaria 134/2018 que*
609 *homologa o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo que impõe a pena*
610 *de exclusão dos quadros da nossa Universidade Estadual de Ponta Grossa. O referido*
611 *processo foi instaurado em 14/05/2017, publicado no Diário Oficial do estado do Paraná*
612 *em 22.06.2017 que em intimação de instrução concluiu-se pelo indiciamento do*
613 *recorrente. Que o parecer ainda é que dentre as medidas seja devolvido os valores*
614 *financeiros relativo a enriquecimento sem causa do ora aqui apelante. Alega ainda a*
615 *nulidade processual devido à ausência do devido processo legal, eis que a Comissão*
616 *extrapola seu objetivo que era adversar sobre a sobreposição de horários entre as*
617 *atividades desenvolvidas pelo recorrente na UEPG – Professor de Ensino Superior e no*
618 *Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais como Promotor de Saúde. Alega que*
619 *a referida Comissão não analisou a matéria de forma correta quando extrapolou as suas*

620 *funções e objeto da lide, requerendo assim a nulidade da referida instrução com as*
621 *respectivas medidas disciplinares. Após essas alegações preliminares de nulidade*
622 *processual, devido à ausência do devido processo legal do contraditório e ampla defesa*
623 *passou ao mérito, em apertada síntese, informou que o requerente sempre cumpriu o que*
624 *lhe foi determinado, que não houve sobreposição de horários e que a Comissão distorce*
625 *fatos. Informa ainda que houve falha da Chefia de Departamento que não lhe atribuiu*
626 *de forma correta as suas atividades. Esclarece que não houve improbidade*
627 *administrativa, eis que não ficou provado a existência do enriquecimento sem causa ou*
628 *ilícito. Informa ainda que nunca recebeu qualquer reclamação relativa quanto ao não*
629 *cumprimento de carga horária, pede pelo excludente de punibilidade devido à indução*
630 *ao erro por parte do Diretor Técnico do Hospital Regional na pessoa do Sr. Gilberto Baroni.*
631 *Informa que é de responsabilidade do Hospital o agendamento dos pacientes, menciona*
632 *ainda sobre o ofício, memorial, 88-DG/HURCG, onde que se informa a necessidade*
633 *presencial do querelante em tempo de 4 horas semanais nos períodos de 01/10/2016 à*
634 *12/07/2017. E assim, ainda informando, que o presente cumpriu os horários que ficaram*
635 *determinados e que deixou de cumprir por erro dos Administradores da Universidade e*
636 *do Hospital. Por fim, pede pela anulação das penalidades à ele impostas. Informa ainda,*
637 *de forma complementar, que sua empresa jamais prestou serviço ao Hospital também*
638 *quanto à Universidade. Por fim, no item de nº 06, relata da desproporcionalidade da*
639 *pena, eis que a exclusão dos quadros da UEPG é a pena máxima em termos de sanção*
640 *disciplinar conforme prevê o art. 178 do Regimento Geral da UEPG. Do relatório, da*
641 *competência do Conselho Universitário, está prevista no art. 13 onde se prevê no seu inciso*
642 *XIII – conhecer em última instância dos recursos interpostos das penas disciplinares*
643 *impostas pelas autoridades universitárias. Assim, é competente o Conselho Universitário*
644 *através de seus pares para processar o recurso aqui apresentado. Da preliminar do*

645 *recorrente. Alega o recorrente que a Comissão Processante extrapolou as suas atribuições,*
646 *é de ser observado que a instrução processual da requerida denúncia ocorreu em estrita*
647 *observância ao processo legal e administrativo, franqueando-se então, o denunciado a*
648 *participação em todos os atos com real capacidade para influir na fase instrutória e*
649 *contribuir para o descobrimento da verdade real, sempre acompanhado por defesa*
650 *técnica. Tanto não houve ampliação no âmbito da denúncia formulada às folhas 09, que*
651 *a peça de defesa reconhece que o requerente ora indiciado colaborou e atuou durante*
652 *todo o processo, sempre em estrita observância ao princípio da boa-fé da verdade real,*
653 *com vista a demonstrar a realidade fática direcionada para o fim de esclarecer que não*
654 *havia incompatibilidade, sobreposição de horário e não outros assuntos alheios ao objeto*
655 *do presente processo administrativo. Quanto ao erro formal, ao se debruçar sobre o*
656 *presente recurso, este Conselheiro observou que a presente peça apresenta erros formais*
657 *que são devidamente listados logo em sequência: a peça não vem acompanhada de*
658 *procuração; o petítório deixou de ser devidamente assinado; e o Conselho Universitário da*
659 *UEPG, em recurso especial, informa que é peça distinta aos demais atos processuais do*
660 *referido indiciado. Ressalta-se assim que o documento cuja autoria não possa ser*
661 *identificada sem a devida assinatura da parte, é chamado “Apócrifo”, para fins legais e*
662 *considerado inexistente, portanto, não pode ser considerado pelo órgão julgador. Então a*
663 *primeira questão é em preliminar do recurso dele não ser reconhecido porque ele teve*
664 *toda a oportunidade de sanar esse erro formal assinando a peça e acabou por não fazer.*
665 *Então, em preliminar, assim em vista do exposto, com o fundamento nas razões e*
666 *justificativas constante da presente análise, proponho a não conhecer o recurso*
667 *administrativo interposto por Alessandro Soares Both, em virtude da ausência dos*
668 *pressupostos necessários à sua admissibilidade, quais sejam, a legitimidade com a*
669 *manutenção, portanto da decisão recorrida determinando que a Universidade Estadual*

670 *de Ponta Grossa tome as providências cabíveis e notifique o interessado da decisão. Ou*
671 *seja, o recurso dele é apócrifo, ele não assina, nem ele e nem a parte. Teve oportunidade,*
672 *tomou conhecimento e não buscou assinatura. Essa era a preliminar. Agora eu vou fazer*
673 *a leitura do mérito. No mérito, o presente processo, de nº 06.551/2018, é numerado de*
674 *folhas 04 à 370 apresenta as seguintes peças e fases: requerimento do Ministério Público*
675 *do Paraná onde requer esclarecimento sobre a sobreposição de horários do ora aqui*
676 *indiciados; Ofício da PROJUR ao Ministério Público em atendimento ao solicitado*
677 *informando da incompatibilidade de horário visualizando de forma precisa às folhas 11*
678 *as supostas sobreposição; às folhas 27 e 30 determina-se a instauração de Processo*
679 *Administrativo; às folhas 32 iniciam os trabalhos com a composição da referida Comissão*
680 *e coleta de testemunhas, depoimentos e defesas; às folhas 258 se apresenta o Termo de*
681 *Ultimação de Instrução onde se informa no escopo sobre a sobreposição de horários,*
682 *avaliação de carga horária cumprida pelo Servidor perante a Secretaria de Saúde e*
683 *UEPG e atendimento a esta carga horária. O indiciado apensa as defesas às folhas 352 ao*
684 *final apresenta-se o seguinte relatório: a imediata extração das cópias dos autos desse*
685 *Processo Administrativo ao órgão do Ministério Público do Estado do Paraná para as*
686 *providências que o parquet entender cabíveis ante os indícios de improbidade*
687 *administrativa e para qualquer outras providências que se julgar adequada, uma vez*
688 *que o caso do indiciado, segundo informações colhidas nos autos não constituem fato*
689 *isolado, sendo prática refutada em sistema no Hospital Universitário. b. Comunicar a*
690 *PROJUR/UEPG e PGE/PR a fim de tomarem providências para obter por via própria a*
691 *devolução dos valores financeiros relativos ao enriquecimento sem causa ora configurado*
692 *em prejuízo ao erário público e da UEPG. Comunicar a PROJUR e aos demais órgãos*
693 *competentes a necessidade de proceder a uma instância auditoria junto ao Hospital*
694 *Universitário com a especial finalidade de verificar a regularização da prestação de*

695 *serviços, especialmente por parte dos médicos, adequando-se imediatamente aos termos*
696 *da legislação estadual. Após essa adequação, sugerimos verificar se permanecem*
697 *necessários e tecnicamente justificados, os plantões em regime de sobreaviso e os plantões*
698 *remunerados pela UEFG à título de plantão docente. Sugere-se ainda que a Pró-Reitoria*
699 *de Recursos Humanos e a Pró-Reitoria de Graduação auditem os Mapas de Aula e*
700 *Atividades no âmbito do Departamento de Medicina da UEFG, a fim de garantir para o*
701 *ano de 2018 que nenhum professor do Curso esteja abaixo no mínimo legal e*
702 *regulamentar. À Reitoria da UEFG, consultada a PROJUR, sugerimos a abertura de*
703 *procedimento administrativo para apurar a responsabilidade administrativa das Chefias*
704 *do indiciado, tanto ao Departamento de Medicina quanto aos Diretores do Hospital*
705 *abrangendo Diretoria Geral, Diretoria Técnica e Diretoria Clínica. Ainda, no âmbito do*
706 *Hospital Regional, sugerimos a urgente adoção universal de um sistema de controle de*
707 *ponto biométrico associado à outras formas de garantir a idoneidade da informação*
708 *biométrica colhida, como sistemas de câmeras por exemplo para certificar a presença*
709 *física dos prestadores do serviço no hospital e o adequado cumprimento da carga horária*
710 *legal. Isso é o parecer da Comissão de Sindicância. Do Voto do Relator quanto ao mérito.*
711 *Que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado a fim de averiguar*
712 *suposta incompatibilidade nos horários de trabalho e a duração efetiva de jornada de*
713 *trabalho, bem como, efetivo atendimento à carga horária do servidor Alessandro Soares*
714 *Both, o qual atua na qualidade de docente do Curso de Medicina da Universidade*
715 *Estadual de Ponta Grossa e como Promotor de Saúde no Hospital Universitário Regional*
716 *dos Campos Gerais. Informando que ele pediu seu desligamento conforme se junta aqui*
717 *à denúncia. Que o pedido da Promotoria era de averiguar a suposta incompatibilidade*
718 *nos horários de trabalho que desaguarão nas respectivas sanções disciplinares e*
719 *enquadramentos legais. Em última análise dos fatos, vejamos o depoimento de Carlos*

720 *Alberto Lima Utrabo, disse que em todas as alterações de horário tem que ser informado*
721 *e formalizado o Departamento de Medicina, ressaltou que é o Coordenador do Curso –*
722 *Professor Ricardo, que é quem dispõe junto com o Departamento de Medicina o quadro*
723 *de horas. Nesse sentido, os docentes são sempre consultados sobre suas disponibilidades,*
724 *ressaltou novamente que todas as alterações de horário de atividades devem ser*
725 *formalizadas perante o Departamento. Já a Professora Sara Farias Wambier falou que*
726 *até onde sabe, o controle dessas aulas práticas que envolve paciente é feito unicamente*
727 *pelo Sistema GSUS, quando fazem atendimento referente às aulas práticas da UEPG no*
728 *Ambulatório disse que em caso de atendimento de pacientes o registro é feito pelo*
729 *referido sistema, disse que os horários extremamente rápidos que constam no sistema são*
730 *falhos, já que é natural que os atendimentos iniciam antes e terminem depois do*
731 *registrado. Disse que, no caso, não são todas as segundas-feiras que são feitos*
732 *atendimentos à pacientes como atividades de Ensino, no máximo, duas vezes por mês são*
733 *atendidos pacientes com alunos nas segundas-feiras. Ainda informou o módulo de*
734 *oftalmologia dividido em 50% entre o depoente e o denunciado e que reveza com o*
735 *denunciado a cada 15 dias. Frisou que o Sistema GSUS não pode ser usado como*
736 *parâmetro viável para duração das consultas e que o mesmo, quando se trata de aulas*
737 *práticas realizadas no espaço do hospital, o registro conta no Sistema GSUS. Especificou*
738 *ainda que o Ambulatório de segunda-feira é acadêmico, isto é, resulta de atendimento*
739 *ambulatorial feito por ela e pelo denunciado acompanhado de estudantes. Já Gilberto*
740 *Baroni informou que, desde abril de 2017 o denunciado presta serviço como médico no*
741 *Hospital às quartas-feiras. Afirmou que o tempo do GSUS pode ser diverso do tempo*
742 *efetivo de consultas, esclarecendo que há uma coincidência de espaço físico do*
743 *ambulatório e das aulas práticas de Clínica Médica. Esclareceu que os horários presenciais*
744 *constantemente de sua própria declaração, de folhas 03, contemplam o horário das 13 às 17 às*

745 *segundas-feiras como os ambulatórios e os acadêmicos com execução do contrato sob o*
746 *vínculo da UEPG, e horário das 10 às 14 às quarta-feira como Ambulatório utilizado como*
747 *promotor de saúde. Das atividades do denunciado quanto funcionário da UEPG. No que*
748 *tange a função de Docente, os Mapas de Distribuição de Aula e Atividades refletem que*
749 *durante o primeiro e segundo semestre de 2016 e o primeiro semestre de 2017 a carga*
750 *horária do denunciado permaneceu inferior ao que dispõe a tabela 1 do 17 da Resolução*
751 *UNIV 21/2003. Nesse período, sua carga média foi inferior a 06 horas por semana em 2016*
752 *e de 04 horas por semana durante o primeiro semestre de 2017. Isso significaria, em tese,*
753 *ter ministrado 4% menos aula do que o exigido pelo regulamento específico durante o*
754 *ano de 2016 e 60% a menos de aula durante o primeiro semestre de 2017. Observa ainda,*
755 *no espelho de distribuição e aula e atividades, onde consta o lançamento de 04 horas-*
756 *aulas posterior ao procedimento administrativo, sendo informado que se iniciou-se suas*
757 *atividades na Turma G na disciplina de Internato de Clínica Cirúrgica da 6ª série em 12*
758 *de maio de 2017, essa disciplina é trimestral tendo seu início em maio. Essa informação*
759 *permite deduzir que mesmo após a complementação promovida pela Chefia de*
760 *Departamento é possível que o denunciado não tenha ainda atingindo a carga horária*
761 *mínima de 10 horas, dado que a disciplina lançada em maio é trimestral e possui 04 horas*
762 *semanais. Em seu interrogatório reconhece a irregularidade tendo em tese se omitido de*
763 *tomar qualquer providência formal junto à Chefia do Departamento para regularizar a*
764 *situação funcional. Ainda ocorre a sobreposição do desempenho das atividades como*
765 *Professor do Ensino Superior e Promotor de Saúde aos sábados no período de 01/10/2016*
766 *a 01/10/2017, período em questão onde coincide com a execução do Projeto de Extensão*
767 *coordenado pelo denunciado com as atividades programadas par todos os sábados.*
768 *Houve ainda, indícios graves quanto a sobreposição com as atividades como Promotor*
769 *de Saúde, prestada sobre o regime de sobreaviso, segundo as escalas carreadas aos autos*

770 *às folhas 192 a 204. Ademais instada a se manifestar sobre o assunto, o interrogado*
771 *também informou que já houve casos em que as atividades de extensão eram realizadas*
772 *sem a presença do interrogado. Do vínculo junto à SESA. Com relação às atividades*
773 *relacionadas como Promotor de Saúde, as informações constantes dos autos, atestam em*
774 *abstrato que o denunciado exerce suas funções de maneira presencial no hospital apenas*
775 *durante 04 horas semanais, concorrem com esse fato as informações do Diretor Técnico às*
776 *folhas 03 e parcialmente retificadas às folhas 41, do Diretor Geral às folhas 172, 175 e 179.*
777 *Das testemunhas de defesa, às folhas 241, 245 e 256 e de documento de folhas 244, aquelas*
778 *prestadas pelo próprio denunciado com as quais reconhecem que cumprem 04 na*
779 *quarta-feira no Ambulatório, o restante da carga horária em regime de sobreaviso, no*
780 *entanto, não sabe informar quantas horas de sobreaviso corresponde a complementação*
781 *de carga de 20 horas semanais do vínculo. O fato acima descrito, a execução de atividades*
782 *de Promotor de Saúde, restrita a 04 horas semanais presenciais complementadas com*
783 *horas prestadas em regime de sobreaviso, em tese, contraria o disposto no art. 4, caput*
784 *da Lei Estadual nº 13.666/2003, cumulada com os art. 4º, capítulo e inciso III do Art. 10*
785 *caput e 11 caput do Decreto Estadual nº 2.471/2004. Contraria também, hipoteticamente*
786 *o art. 36 da Lei Estadual nº 11.713/1997. Ainda contraria em tese o art. 6º, §1º, inciso II da*
787 *Lei Estadual nº 18.136/2014, cumulado com os art. 4º, inciso III, art. 10, caput e 11 caput do*
788 *Decreto Estadual nº 2.471. Tais dispositivos disciplinam a carga horária referente à função*
789 *de médico, composta por 20 horas semanais e 04 horas diárias, determinando ainda a*
790 *possibilidade de sua prestação alternativa em regime de trabalho em turnos de 12 horas*
791 *de plantões presenciais por 70 horas de descanso. Os artigos 36 da Lei Estadual nº 11.713 e*
792 *o 10 do Decreto nº 2.471 regulam o regime de plantão em sobreaviso ao servidor que*
793 *estivera além da jornada diária normal fora da Instituição disponível ao pronto*
794 *atendimento das necessidades essenciais do serviço mediante escala estabelecida por esse*

795 *fim. Portanto em tese, não há fundamento legal no sentido estrito que embase a*
796 *prestação de serviço como Promotor de Saúde em número inferior às 20 horas semanais*
797 *apreciando sobre o ângulo da legalidade diante da suposto omissão do denunciado em*
798 *oficiar formalmente junto aos superiores administrativos para corrigir a situação em*
799 *questão o fato do denunciado cumprir apenas 04 horas semanais como forma presencial.*
800 *Neste diapasão, relata a Comissão para que se tenha uma ideia da dinâmica, em um*
801 *mês como o de agosto de 2016, o indiciado cumpriu 20 horas mensais presenciais de 92*
802 *devidas e realizou 282 horas no mês em plantão sobreaviso, tudo isso verificado às folhas*
803 *190. Fica claro, que de tal forma ilícita de execução do serviço durante quase todo seu*
804 *período trazendo significativos prejuízos ao serviço público e à administração pública.*
805 *Assim, diante do exposto, e das análises de todas as peças processuais, sou de parecer*
806 *favorável à aplicação das seguintes sanções conforme prevê o regramento pertinente ao*
807 *Estatuto do Servidor e dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná, Lei nº 06.174/1970 –*
808 *art. 91 São penas disciplinares: advertência, repreensão, suspensão, multa, destituição de*
809 *função, demissão e cassação de aposentadoria. Art. 292 Na aplicação das penas*
810 *disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela*
811 *provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais do servidor. Art. 293 São*
812 *cabíveis penas disciplinares: I – a demissão, no inciso V – a demissão será aplicada nos*
813 *casos de: lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado. Por essa*
814 *instituição processual fica configurado que o servidor percebe integralidade da*
815 *remuneração, tanto na SESA como na UEPC, e em contrapartida, exerce a função apenas*
816 *em parte não ultrapassando 60% do tempo necessário, e que o mesmo, tendo a noção*
817 *da irregularidade se mantém inerte e silente quanto à infração de ordem administrativo,*
818 *assim, vota esse relator pela improcedência do recurso e pela manutenção do parecer*
819 *apresentado pela Comissão de Processo Administrativo. Bastante longo o relato porque é*

820 *um caso bastante complexo*". O Senhor Presidente colocou a matéria em discussão e não
821 havendo manifestação, colocado em votação, o Conselheiro Luís Antonio Pinheiro
822 apresentou abstenção ao voto por motivos de foro íntimo e os demais Conselheiros
823 votaram favoráveis ao voto do relator. Na sequência, o Presidente passou ao próximo
824 processo da pauta de recursos, PROCESSO Nº 16.990/2011, Proposta do Projeto
825 Pedagógico do Curso de Astronomia, da UEPG, tendo o Conselheiro relator Luiz
826 Alexandre Gonçalves Cunha informado que o processo foi protocolado em dois mil e onze
827 e que após tramitação por diversos órgãos, foi indeferido no Conselho de Ensino, Pesquisa
828 e Extensão - CEPE, resultando em recurso protocolado pelo Setor de Ciências Exatas e
829 Naturais - SEXATAS contra a decisão proferida; destacou que a proposta do curso, no que
830 se refere ao seu aspecto acadêmico-pedagógico, foi profunda e exaustivamente analisado
831 em comissões, nos departamentos de Física, Matemática, Geografia e Química e que
832 foram realizadas todas as adequações exigidas pela Diretoria de Ensino - DIREN da Pró-
833 Reitoria de Graduação - PROGRAD; ressaltou que após ser aprovado nos departamentos
834 e Setor, foi encaminhado ao CEPE para análise, que não aprovou o projeto baseado
835 prioritariamente na questão dos custos com a alegação de que seriam muito elevados;
836 partilhou que a análise do CEPE deveria ser somente em relação a assuntos acadêmico-
837 pedagógicos e as questões dos custos seriam uma prerrogativa para análise do Conselho
838 de Administração - CA, que não chegou a analisa-lo; solicitou aprovação no Conselho
839 Universitário - COU, e que a decisão para a implementação do curso ficasse a cargo do
840 Governo do Estado do Paraná de acordo com as prioridades da política de Ensino
841 Superior e Desenvolvimento Científico e Tecnológico Estadual; destacou ainda alguns
842 pontos fundamentais para o funcionamento do referido curso, como a questão dos
843 Observatórios, justificando que seriam financiados pelas agências de fomento e órgãos
844 ligados ao Ministério da Ciência e Tecnologia e de Fundações Estaduais de apoio à

845 pesquisa e que não haveria necessidade de grandes investimentos laboratoriais na
846 Universidade; informou sobre um projeto de ampliação do Observatório que
847 contemplaria parte da infraestrutura do curso, destacando que seriam necessárias apenas
848 quatro salas de aula e um pequeno centro de eventos; observou também, que a
849 Instituição teria o fundamental para aprovação do curso, um profissional que vem
850 acumulando pesquisas nessa área. O Presidente colocou a matéria em discussão.
851 Inscreveram-se os Conselheiros Silas Guimarães Moro, Luis Fernando Cerri, Fabiana
852 Postiglione Mansani, Paulo Rogério Moro e Antonio José Camargo. O Conselheiro Silas
853 Guimarães Moro lembrou que houve a tramitação do processo pelos departamentos
854 envolvidos e que os pareceres se deram essencialmente em relação a conteúdos, nomes,
855 carga horária e alocação de disciplinas e que o Departamento de Geociências inicialmente
856 havia levantado questões envolvendo a necessidade, a estrutura e demanda do curso, e
857 isso também ocorreu com a Comissão inicial instituída, onde houve uma discordância dos
858 membros; destacou uma citação de seu relato da Câmara de Graduação do CEPE:
859 *“Observe-se que embora realizado o registro neste relato das necessidades de*
860 *infraestrutura e do montante financeiro, em nenhum momento este relator lança mão de*
861 *tais argumentos.”*, ressaltando assim, que efetivamente, a preocupação da Câmara do
862 CEPE foi analisar a questão do mérito e principalmente em atualizar o projeto; explanou
863 que a Câmara de Graduação ouviu várias partes envolvidas para subsidiar a decisão e
864 que algumas das preocupações em relação à responsabilidade de criação de um curso
865 seriam efetivamente a vocação, os desígnios, as linhas de pesquisas da Instituição e a
866 demanda, principalmente social, não em relação ao número de interessados no
867 Vestibular, mas em relação à absorção no mercado desses profissionais; nesse contexto,
868 justificou que foi relatado pelo proponente que “o Curso de Astronomia é complexo, difícil,
869 um curso para formar de três (3) a quatro (4) alunos”; continuou expondo que, a

870 preocupação foi em ouvir as partes envolvidas na Instituição e mensurar a questão do
871 alcance social em termos de demanda desses profissionais no mercado e nesse sentido
872 houve o parecer desfavorável; salientou ainda, que foram propostas algumas sugestões
873 como a criação de área de Astronomia na Pós-Graduação; finalizando, observou que,
874 aprovar neste Conselho Superior ou nesta Instituição e transferir a responsabilidade ao
875 Estado, na realidade seria diminuir a importância da decisão da UEPG. O Conselheiro Luis
876 Fernando Cerri, manifestou-se, ressaltando a importância do Curso de Astronomia para
877 a Instituição, advertindo, porém, a dependência ao Governo do Estado para aprovação
878 e efetivar condições para sua implantação; também destacou a importância do curso
879 para a UEPG, que este daria um *status* superior ao que se teria hoje, assim como de se
880 começar também a participar de mais uma frente de conhecimento, até com a
881 perspectiva de se tornar um dos grandes centros de astronomia do país; concluindo, expôs
882 que em função de todos os aspectos positivos, e por considerar que não caberia a esse
883 Conselho tolher essa iniciativa que seria bem fundamentada e consolidada, posicionou-se
884 a favor do relator. Em seguida a Conselheira Fabiana Postiglione Mansani lembrou de
885 sua participação no início do processo e que todos os Departamentos envolvidos com suas
886 *expertises* fizeram os ajustes e propuseram melhorias no projeto; partilhou que o mesmo
887 iniciou com um objetivo diferente, onde o aluno poderia escolher algumas linhas de
888 formação conforme tivesse interesse, destacando tratar-se de um Projeto Pedagógico
889 inovador; ressaltou também, que o CEPE deveria fazer a análise pedagógica do projeto
890 e quanto à questão financeira, salientou sua importância para a Instituição, ressaltando
891 porém, que os investimentos nas Instituições Públicas seriam feitos pelo governo na
892 medida da necessidade; lembrou ainda, que no ano de dois mil e dez foi realizado um
893 grande Seminário sobre Astronomia no Observatório, onde participaram professores de
894 São Paulo e Rio de Janeiro que trouxeram modelos de seus Cursos e que foram bastante

895 discutidos e que no país são apenas três cursos e que daria muita visibilidade à UEPG,
896 uma vez que o pesquisador proponente teria muitas parcerias com grandes centros como
897 no Havaí e no Chile, gerando para a Instituição uma importância científica; finalizou
898 manifestando-se favorável a manutenção do Projeto e aprovação da criação do Curso
899 de Astronomia. Na sequência, o Conselheiro Paulo Rogério Moro solicitou que seja
900 alterada a decisão da Plenária do CEPE, uma vez que não era favorável ao voto do
901 relator. O Senhor Vice-Reitor Professor Everson Augusto Krum lembrou que em reunião
902 plenária não houve nenhuma solicitação de destaque para o processo e que o voto do
903 relator foi aprovado por unanimidade, sem manifestações contrárias ao voto. O
904 Presidente solicitou que ficasse registrado a manifestação do Conselheiro Paulo Rogério
905 Moro pela aprovação do Curso de Astronomia. Na sequência, o Conselheiro Antonio José
906 Camargo afirmou que o segundo Observatório Didático do Brasil estaria em Ponta Grossa
907 no *Campus* da UEPG, convidando a todos que agendassem uma visita a fim de conhecê-
908 lo, destacando assim a importância do curso de Astronomia e que certamente os
909 formandos seriam inseridos no mercado de trabalho. Não havendo mais manifestações, o
910 Presidente colocou em votação a proposta do relator, sendo aprovado por maioria dos
911 presentes. A respeito dos cursos aprovados pelo Governo, o Senhor Presidente esclareceu
912 a tramitação para a aprovação dos mesmos, que primeiramente deveriam ter um bom
913 projeto didático-pedagógico e após aprovado na Instituição, permaneceriam num banco
914 de projetos na Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Ensino Superior - SETI no
915 aguardo de que alguma liderança política demonstre interesse para encaminhá-lo para
916 aprovação; mencionou a aprovação recente do curso de Nutrição, esclarecendo que a
917 princípio existiria apenas a autorização e para sua implantação de fato, dependeria de
918 estudo do impacto financeiro e de recursos humanos, a ser apresentado ao longo de dois
919 mil e dezenove; ressaltou que a escolha do curso de Nutrição não foi decisão da Reitoria,

920 sendo uma escolha estratégica do Governo do Estado com lideranças políticas e que nesse
921 caso teve o apoio do deputado federal Aliel Machado; informou ainda, que foram
922 atualizados os projetos pedagógicos dos cursos de Filosofia, Fisioterapia, Física Médica que
923 já estavam aprovados na Universidade e o curso de Design de Modas em processo de
924 atualização; sugeriu que, a Instituição tenha um banco de projetos de cursos com
925 potencial, aprovados internamente para eventuais aprovações no âmbito do Governo do
926 Estado; nesta temática, citou como exemplo o curso de Mecatrônica com grande
927 potencial, tendo em vista a grande demanda regional nessa área e segundo as
928 campanhas eleitorais, a inovação seria uma das grandes áreas de investimento do novo
929 governo do Estado; expôs também que caberia a UEPG definir se desejaria crescer com a
930 possibilidade de novos cursos de graduação, ou permanecer como está, decisão essa a ser
931 tomada coletivamente, guardadas todas as autonomias e opiniões; finalizou informando
932 que já deu início ao diálogo com as lideranças do novo Governo e que as discussões dos
933 cursos novos estariam sendo feitas com a equipe de transição. O Conselheiro Silas
934 Guimarães Moro manifestou-se, salientando ser fundamental para a Instituição o
935 delineamento da política do que queremos e para onde vamos, inclusive para não haver
936 propostas dissonantes. A Presidência retomou a palavra e declarou suspensa esta reunião
937 plenária com intervalo para almoço, com retorno às quatorze horas. Retomando os
938 trabalhos, o Senhor Presidente, procedeu o chamamento do próximo processo da pauta
939 de recursos, PROCESSO Nº 17.798/2018 e seus apensos, onde os senhores Vilmar de Almeida
940 e Helena Diniz de Almeida solicitam a oportunização de avaliação da disciplina 'Materiais
941 Metálicos' ao acadêmico André de Almeida do Curso de Engenharia de Materiais.
942 Assumi a palavra o Senhor Vilmar de Almeida que procedeu seu relato, cujo teor segue
943 transcrito: "*Boa tarde a todos, meu nome é Vilmar, sou pai do André, acadêmico do curso*
944 *de Engenharia. Confesso que estou um pouco apreensivo, já fazem três anos que a gente*

945 *está nessa batalha pelo meu filho, e não tenho o hábito assim de estar falando em público.*
946 *Sou uma pessoa simples, venho de uma família humilde, meus pais trabalharam no*
947 *Colégio Agrícola Augusto Ribas na função de Serviços Gerais, por sinal, onde é hoje aqui*
948 *a Reitoria. Por coincidência a minha esposa também trabalha na área administrativa do*
949 *Colégio Agrícola, assim educamos os nossos filhos, respeitar as pessoas. Representei a*
950 *cidade de Ponta Grossa por vários anos na área profissional com 15 anos na Empresa*
951 *Águia Sistemas de Armazenagem, e na área esportiva, várias vezes nos Jogos Abertos do*
952 *Paraná e também num período de seis anos no Operário Ferroviário disputando*
953 *Campeonato Paranaense. Estou aqui representando o André, pois ele após o Estágio*
954 *Obrigatório foi efetivado na empresa DuPont em São Paulo. A razão de estar aqui é falar*
955 *um pouco do sofrimento e desespero que estamos passando referente às reprovações que*
956 *o meu filho teve no curso de Engenharia de Materiais, especificamente na matéria*
957 *Materiais Metálicos. Já concluiu mais de 95% do curso, eliminou 53 matérias da Grade*
958 *Curricular consideradas com grau de dificuldade muito superior. Hoje resta somente a*
959 *disciplina de Materiais Metálicos, que é a matéria de 3º ano, a qual cursou por 7 vezes e*
960 *reprovou todas elas. Estamos enfrentando um problema muito sério com o André*
961 *proveniente dessa situação. Ele não é um menino orgulhoso, não é lá um menino que tem*
962 *o nariz empinado, respeita as pessoas e não tem vícios. Em dois mil e dezessete iniciou um*
963 *estágio em São Paulo em uma empresa cuja qual hoje está efetivado, onde são*
964 *selecionados estagiários com formação específica em Engenharia de Materiais. Em dois*
965 *mil e dezessete fez o Plano PAE, onde teria que comparecer obrigatoriamente nos*
966 *encontros a cada quinzena, e isso resultava em viagens São Paulo – Ponta Grossa, e o*
967 *André cumpriu rigorosamente essa determinação com 100% de frequência. Este foi um*
968 *ano muito sofrido para toda nossa família e principalmente para o André, pressão*
969 *psicológica, nós tínhamos aquele pressentimento que estava acontecendo alguma coisa*

970 *errada, porque eram datas de provas que não eram marcadas, eram datas de solicitações*
971 *que não eram cumpridas, provas fora do calendário da UEPG, divergência em relação à*
972 *conteúdos e critérios de provas, uma série de irregularidades. Duas avaliações no mesmo*
973 *dia, isso é, uma quarta prova no período da manhã e o Exame Final no período da tarde,*
974 *o que resultou numa nova reprovação. Em dois mil e dezoito teria que rescindir o contrato*
975 *de trabalho para fazer essa matéria presencial. Trancamos a matrícula, pois a matéria*
976 *seria ministrada pelo mesmo professor, o qual o reprovou por quatro vezes em um período*
977 *de 15 dias. Soubemos que filhos de professores e Pró-Reitores passaram por situação*
978 *semelhante, mas não se pronunciam. Solicitamos ao Departamento cópias das provas do*
979 *Plano PAE e não fomos atendidos, somente por intermédio da Controladoria Geral do*
980 *Estado que as mesmas foram liberadas. Com as provas em mãos, precisávamos saber se*
981 *realmente o André tinha ou não condições para atingir uma nota para passar.*
982 *Precisávamos ouvir sim ou não, e para sair desta dúvida, então procuramos três*
983 *profissionais desta área e todos deram parecer muito próximo como muito rigor nas*
984 *correções”, “não tratamos alunos dessa forma”, “o professor foi muito severo”, “o aluno*
985 *conseguiu escrever tudo isso em 2h30?” – um professor questionou. O ponto principal foi:*
986 *prova descritiva, quatro questões, para serem resolvidas em duas horas. Aí o exame final:*
987 *prova descritiva, com 14 questões para serem resolvidas em 2h30, um tempo totalmente*
988 *fora. Hoje o André encontra-se em tratamento psiquiátrico, caso sério, coisa que não se*
989 *brinca! Vemos aí, quase semanalmente casos de suicídio, alunos depressivos. O André está*
990 *fazendo tratamento com psiquiatra, onde o profissional relata que desenvolveu quadro*
991 *fóbico relacionado ao ambiente acadêmico – UEPG. Este profissional sugere transferência*
992 *para outra Instituição Universitária, é o que nós gostaríamos, mas nós não temos condições*
993 *financeiras de bancar estes estudos fora de Ponta Grossa. Acho que foi aqui na UEPG que*
994 *nós formamos os nossos sonhos e apostamos nossas esperanças e tem que ser aqui que*

995 *deveremos resolver. Hoje ele está efetivado na Empresa DuPont, é o trabalho que está*
996 *dando suporte em sua vida, mas precisa concluir o curso, não pode perder essa*
997 *oportunidade de emprego tão desejada por muitos formados e que nela não conseguiram*
998 *ingressar. Agora em dois mil e dezenove terá que assinar documentos para a empresa, se*
999 *não tiver formado, perderá o emprego. O André está com problemas depressivos, ele irá*
1000 *jubilar e não tem condições de frequentar a UEPG. Conversamos com o André*
1001 *diariamente por telefone, eu e minha esposa sempre preocupados com o estado de saúde,*
1002 *pois ele mora no décimo primeiro andar e as barbaridades que vemos nos assusta. A*
1003 *concentração e as atividades do trabalho estão ajudando neste tratamento depressivo.*
1004 *Esses dias não conseguimos falar com ele por dois dias, fui até São Paulo para vê-lo, estava*
1005 *meio pra baixo, dificilmente dá um sorriso, perguntou como estava a situação aqui na*
1006 *UEPG, contei, chorou, eu acho que ele é um menino muito novo para adoecer dessa*
1007 *forma. Já fazem três anos que semanalmente eu estou na UEPG tentando resolver essa*
1008 *situação. Gostaria de lembrar que o André tem um pai e uma mãe, uma avó, minha mãe*
1009 *né, com oitenta e oito anos, por sinal, esses dias atrás quis vir na Universidade aqui para*
1010 *resolver esse problema. Ele tem amigos, ele tem família, ele é um ser humano e tem*
1011 *pessoas que estão sofrendo muito com ele. O André tem sentimentos, ele tem sonhos, tem*
1012 *uma vida. E nossa solicitação junto a este Conselho, pedimos uma nova avaliação por*
1013 *professores de outra instituição e com imparcialidade. Mas diante dos fatos ocorridos e de*
1014 *tantos desgastes psicológicos, não podemos esperar que o nosso filho venha a causar uma*
1015 *fatalidade ou tentar um suicídio, temos que tentar tomar uma atitude. Da maneira como*
1016 *as coisas estão, tenho dúvidas que nesta avaliação ele irá acertar o nome dele. A UEPG*
1017 *dispõe de professores gabaritados para analisar essas provas existentes ou determinar que*
1018 *o André faça um trabalho sobre “Materiais Metálicos” e concluir essa matéria encerrando*
1019 *o Curso. Só para concluir, é muito triste ver um ser humano e uma profissão sendo*

1020 *destruída por vaidades. Obrigado.”* O Senhor Presidente por força de dispositivo
1021 regimental solicitou a parte interessada que deixasse a Sala dos Conselhos; retomou a
1022 pauta inicial para a posse dos Representantes da Associação dos Professores Aposentados
1023 da UEPG, solicitando à Secretária os procedimentos de leitura do Termo de Posse e
1024 Exercício dos Senhores Alcides Ivan Nunes da Rocha e Divonsir Machado, na qualidade de
1025 Conselheiros titular e suplente, respectivamente. Após a leitura do Termo de Posse e
1026 Exercício e assinatura do mesmo, o Presidente da mesa deixou a palavra livre, da qual
1027 fez uso o professor Alcides Ivan Nunes da Rocha agradecendo a oportunidade de
1028 representar novamente os professores aposentados, e poder prestar sua contribuição junto
1029 ao COU da UEPG. Retomando a palavra a Presidência desejou boas-vindas aos
1030 Conselheiros, um bom trabalho, colocando a Reitoria à disposição. Dando continuidade à
1031 reunião passou a palavra ao Conselheiro relator Silas Guimarães Moro que primeiramente
1032 informou que a esse processo foram anexados os processos de números 02.166/2017;
1033 03.812/2017; 14.724/2017; 19.577/2017 e 03.260/2018, procedendo em seguida a leitura do
1034 parecer e voto que segue transcrito: *“Em 13 de novembro do corrente ano, os*
1035 *representantes do acadêmico protocolam a solicitação de uma nova oportunidade de*
1036 *avaliação da disciplina de Materiais Metálicos. De certa maneira é o retorno a petição*
1037 *inicial no Processo 02.166 de 24/02/17, porém com outros argumentos, quais sejam: 1 -*
1038 *“SÉRIO abalo psicológico conforme comprovam os laudos médicos em anexo (CID 10 F*
1039 *41.1)”*, *ocasionado ao acadêmico fruto, segundo os requerentes, da pendência gerada pela*
1040 *reprovação por 7 vezes na disciplina, e estando com os demais requisitos exigidos para a*
1041 *graduação no curso, já cumpridos; 2 - Desgaste junto ao Departamento e Colegiado em*
1042 *razão dos processos acima mencionados e que gerou a decisão de trancamento do curso,*
1043 *no início de 2018; 3 - Cópias das avaliações escritas (solicitadas em 22/12/17 e 04/05/18), e*
1044 *de plano PAE, obtidas somente em 12/09/18, impossibilitando uma análise de seus*

1045 *resultados. Os requerentes questionam: 1 - o número de questões constantes das provas,*
1046 *fazendo uma relação entre estas e o tempo disponibilizado para o aluno respondê-las; 2*
1047 *- a clareza na elaboração das questões o que, a seu entender, dariam margem para mais*
1048 *de uma interpretação; 3 - a realização do exame em 04/12/17, fora do Calendário*
1049 *Universitário; 4 - avaliação realizada em 15/12/17, com perguntas fora do contexto ou*
1050 *descritivas quando, segundo os requerentes, deveriam ser objetivas. Por fim, solicitam que*
1051 *este Conselho “determine oportunizar uma nova avaliação da disciplina Materiais*
1052 *Metálicos por professores de outra instituição, e com imparcialidade, para que o André*
1053 *possa prosseguir sua vida profissional”. Às folhas 4 e 5 constam fotocópias de textos*
1054 *abordando, suicídio de alunos em decorrência de “pressão muito grande”. Fazem parte*
1055 *do processo, fotocópias: do Calendário Universitário de 2017 (folhas 06), do requerimento*
1056 *de vistas de instrumento de avaliação do Plano PAE e de outras avaliações, protocolos*
1057 *junto à Ouvidoria, atestados e receitas médicas e, cópias das avaliações. Em quatorze de*
1058 *novembro o Processo é encaminhado a este relator. É o Relato. VOTO DO RELATOR -*
1059 *Docentes e Colegiados de Curso têm, cada um em sua instância de decisão,*
1060 *operacionalização e controle, responsabilidade compartilhada no processo didático-*
1061 *pedagógico e de efetividade da ação de ensinar. De igual modo, cabem aos órgãos*
1062 *superiores de uma Instituição de Ensino Superior e a seus Conselhos, as suas*
1063 *responsabilidades e o zelo ao dar cumprimento ao estabelecido em seus Regimentos e*
1064 *Regulamentos. No entender deste relator, foram corrigidas as falhas apontadas no*
1065 *processo original e novas oportunidades de avaliação foram concedidas ao requerente.*
1066 *Considerando a inexistência de fatos novos, ocorridos em 2017 ou mesmo 2018, e que*
1067 *justifiquem uma reanálise da decisão, este relator indefere a solicitação dos requerentes.*
1068 *É o voto.”. O Conselheiro após seu relato fazendo algumas considerações a respeito do*
1069 *processo observou que todos os procedimentos e trâmites foram realizados dentro das*

1070 normas institucionais. Antes de dar continuidade ao processo, o Senhor Vice-Reitor
1071 Professor Everson Augusto Krum fez uma pequena interrupção noticiando o falecimento
1072 do servidor Elias Antonio Cassiano da Silva do Setor de Vigilância Patrimonial; informou
1073 que o mesmo teve um mal súbito enquanto exercia suas funções e foi levado a Santa
1074 Casa, porém não resistiu e veio a falecer. Solicitou a todos um minuto de silêncio pela
1075 memória do servidor. O Administrador da Prefeitura do *Campus* Universitário - PRECAM
1076 professor Eduardo Pereira registrou suas condolências à família enlutada. Retomando a
1077 pauta do processo de recurso, o Presidente solicitou que se manifestassem os Conselheiros
1078 contrários ao voto ou que queiram complementá-lo. A Conselheira Luana Márcia de
1079 Oliveira Billerbeck expôs sua preocupação, se nesse caso, o acadêmico estaria
1080 efetivamente em tratamento psiquiátrico, se isso não poderia gerar incapacidade para
1081 ele realizar a prova. Fazendo uso da palavra, o Conselheiro Luís Antonio Pinheiro relatou
1082 certa recorrência de alunos em fase final do curso de Engenharia de Materiais, por conta
1083 das escolhas e priorizações que os mesmos fazem, explicando que muitas vezes eles
1084 conseguem estágios e alguns seriam efetivados, porém muitas vezes esquecem que tem
1085 obrigações na Universidade, entre elas concluir disciplinas pendentes; informou também
1086 que, durante o período de graduação, cursado pelo aluno, houve troca de professor na
1087 disciplina em questão. A Conselheira Maria Salete Marcon Gomes Vaz esclareceu que
1088 todos os trâmites legais do processo foram seguidos conforme estabelece a legislação
1089 interna; observou ainda que o acadêmico conseguiu um estágio e como estava próximo
1090 de uma efetivação, desejava a aprovação na UEPG; reiterou a informação do Conselheiro
1091 Luís Antonio Pinheiro de que houve troca de professor na disciplina, tendo em vista o
1092 afastamento parcial do professor Selauco Vorubi Júnior para cursar doutorado; referente
1093 a alegação feita pelo acadêmico, de prova marcada fora do período do calendário,
1094 justificou que foi concedido prazo pelo CEPE e o Colegiado de curso oportunizou a prova

1095 para todos os acadêmicos, inclusive aos que não haviam solicitado nova oportunidade;
1096 finalizou questionando se o acadêmico estaria jubilando. O Conselheiro Luís Antonio
1097 Pinheiro informou que o acadêmico se encontrava com a matrícula trancada. A
1098 Conselheira Ligia Paula Couto destacou a situação com relação às reprovações
1099 constantes, não somente nesse caso, como em outros cursos da Instituição e que seria
1100 pertinente fazer uma reflexão a respeito das questões pedagógicas; em relação ao
1101 acadêmico André de Almeida, ressaltou a situação preocupante do mesmo, informando
1102 que realizou busca em seu histórico escolar verificando que em algumas disciplinas
1103 relacionadas à “Materiais Metálicos” o mesmo obteve aprovação, ficando difícil uma
1104 avaliação da situação; pediu vistas ao processo para melhor fundamentar o voto.
1105 Entretanto alguns Conselheiros ainda solicitaram a palavra para mais algumas
1106 considerações a respeito do processo, e que o Presidente julgou pertinente discutir mais a
1107 matéria. Primeiro a se pronunciar, o Senhor Vice-Reitor Professor Everson Augusto Krum
1108 reiterou a manifestação da Conselheira Ligia Paula Couto a respeito da preocupação
1109 quanto aos altos índices de reprovação em determinadas disciplinas e cursos, salientando
1110 que não haveria como justificar tais ocorrências, não sendo o objetivo da Instituição;
1111 ressaltou que devem ser encontradas alternativas e ferramentas para se corrigir essa
1112 situação. O Conselheiro Silas Guimarães Moro pronunciando-se confirmou que
1113 efetivamente todos os trâmites e medidas tomadas seguiram não somente a legislação,
1114 mas também o bom senso e ponderação a fim de se evitar maiores problemas; destacou
1115 ser pertinente a manifestação do Senhor Vice-Reitor. A Conselheira Fabiana Postiglione
1116 Mansani sugeriu que, embora o acadêmico tenha que passar por avaliações, o mesmo
1117 poderia ser incluído no Programa de Tutoria Discente, o que ajudaria minimizar o dano
1118 do aluno em relação à matéria e professor. O Conselheiro Paulo Rogério Moro expôs que,
1119 tendo em vista atestados médicos, o estado depressivo do acadêmico e o estado

1120 emocional da família, o Conselho deveria definir nesta data se seria ou não oportunizada
1121 uma nova avaliação, pronunciando-se favorável a uma nova oportunidade ao
1122 acadêmico. Em seguida o Conselheiro Michel Jorge Samaha alegou não ser prudente no
1123 momento a discussão sobre a possibilidade de uma nova oportunidade de avaliação,
1124 justificando o desconhecimento da legislação pertinente, inclusive quanto à readequação
1125 curricular, uma vez que o acadêmico ao reabrir o curso teria que fazer a adaptação para
1126 novo currículo, tendo que cursar novas disciplinas, impondo assim, uma pena ainda maior
1127 do ponto de vista da dedicação ao curso. O Conselheiro Antonio José Camargo questionou
1128 a respeito dos instrumentos de avaliação utilizados na disciplina, lembrando que o sistema
1129 de avaliação, aprovado através de Resolução, é composto por diversos instrumentos e
1130 não apenas prova; justificou sua manifestação referente a esse aspecto, pois em algumas
1131 situações isso não seria observado pelo docente e colegiado, contrariando assim as normas
1132 institucionais; ressaltou ainda que, quando da reabertura do curso pelo acadêmico o
1133 mesmo teria que se adaptar ao regime mais atual, cuja média após exame é seis (6,0). O
1134 Conselheiro Silas Guimarães Moro informou que o acadêmico trancou o curso no início do
1135 ano de dois mil e dezoito e que não haveria prejuízo caso ele reabrisse o curso para o
1136 próximo ano; questionou ainda a validade do recurso, uma vez que o recurso é em nome
1137 dos pais do acadêmico. A Conselheira Ligia Paula Couto esclareceu que o acadêmico
1138 estaria com a matrícula trancada e segundo a legislação pertinente a reabertura seria
1139 para o currículo novo, porém a Resolução permite uma análise da PROGRAD para casos
1140 omissos. A Conselheira Maria Salete Marcon Gomes Vaz questionou o direito de o
1141 acadêmico solicitar nova avaliação estando com a matrícula trancada. O Conselheiro Luiz
1142 Alexandre Gonçalves Cunha expôs que o pedido de vistas foi pertinente, uma vez que a
1143 discussão acabou gerando mais dúvidas e que a situação de saúde do acadêmico seria
1144 grave e delicada; justificou que, após o pedido de vistas, o processo deveria retornar na

1145 próxima reunião do COU e que a previsão da mesma seria apenas para meados do
1146 próximo ano, e devido a situação específica desse processo, sugeriu a convocação
1147 extraordinária desse Conselho; também questionou a legalidade do pedido por parte dos
1148 pais do acadêmico. O Senhor Vice-Reitor Professor Everson Augusto Krum, fazendo uso
1149 da palavra, destacou a importância da discussão para dirimir dúvidas e auxiliar a quem
1150 pediu vistas, e que a partir dessa discussão, surgiram três argumentações, a serem
1151 observadas, se os interessados podem fazer esse pedido, se o aluno com matrícula
1152 trancada pode fazer essa solicitação e qual currículo o acadêmico se enquadraria. O
1153 Conselheiro Vicente Paulo Hajaki Ribas ressaltou não haver impeditivo da solicitação
1154 estando o acadêmico com a matrícula trancada, assim como não haveria problema dos
1155 pais representarem o acadêmico, sugeriu nesse caso que se juntasse uma procuração ao
1156 processo; destacou a importância dos Conselheiros fundamentarem o voto, quando esse
1157 for contrário ao do relator; julgou oportuno o pedido de vistas pela Conselheira. Assim, o
1158 Presidente confirmou o pedido de vistas pela Conselheira Ligia Paula Couto e que haveria
1159 uma reunião extraordinária do COU em fevereiro próximo. O Conselheiro Silas Guimarães
1160 Moro lembrou que, se a decisão da próxima reunião desse Conselho for favorável ao
1161 acadêmico e o mesmo não proceder a reabertura do curso haveria um problema jurídico.
1162 Dessa forma, o Presidente passou à PROGRAD a incumbência de alertar o acadêmico a
1163 respeito; retomando a pauta, procedeu chamamento dos processos para homologação
1164 deste Conselho, e não havendo menções, os processos receberam aprovação unânime. Em
1165 seguida passou a chamada dos Processos inseridos na pauta respectiva para aprovação,
1166 para pronunciamentos de destaque; quando houve menção aos itens 8 pelo Conselheiro
1167 Marcos Vinicius Fidelis, item 13 pelo relator e item 15 pelo Conselheiro Paulo Rogério Moro.
1168 Os demais Processos que não foram objetos de destaque foram colocados para votação e
1169 receberam aprovação por unanimidade. Dado início à discussão dos Processos em

1170 destaque, a Presidência cedeu palavra ao Conselheiro Marcos Vinicius Fidelis para
1171 manifestação a respeito do PROCESSO Nº 16.310/2017, que informou que os estudos
1172 estariam avançando quanto aos mapas de atividades da Graduação e que também
1173 estaria evoluindo a possibilidade de publicização dos horários da Pós-Graduação;
1174 destacou que essencialmente os Mapas de Atividades apresentariam os horários de aula
1175 e demais atividades como horas de preparo, extensão e pesquisa, e que a não
1176 disponibilização desses mapas poderia caracterizar falta de transparência da Instituição;
1177 lembrou ainda que, essa proposta foi sugerida pelos representantes dos docentes e
1178 aprovado por este Conselho em trinta e um de março de dois mil e dezessete, colocando
1179 a Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH à disposição para discussão mais ampla,
1180 entendendo que esse mapa de atividades pode ser aperfeiçoado; finalizou solicitando
1181 vistas ao processo com o objetivo de aprofundar a discussão na próxima reunião. Vários
1182 Conselheiros solicitaram fazer uso da palavra a respeito do assunto a fim de expressar suas
1183 dúvidas e considerações. Assim, o Senhor Presidente suspendeu o pedido de vistas e cedeu
1184 palavra aos Conselheiros para que se manifestassem. Após ampla discussão e havendo
1185 consenso entre os Diretores dos Setores a respeito do modo como deveria ser a
1186 publicização, pois da forma apresentada, não representaria efetivamente as atividades
1187 desenvolvidas pelos professores, foi solicitado então, que houvesse a substituição da
1188 ferramenta de publicação, contemplando mais informações; também foi solicitado para
1189 que as informações que constam nos mapas devessem ser mais claras e não em códigos
1190 numéricos. Encerrada a discussão, o Conselheiro Marcos Vinicius Fidelis manteve o pedido
1191 de vistas e o Presidente informou que iria constituir Comissão com objetivo de realizar um
1192 estudo a respeito da matéria. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou para o próximo
1193 processo destacado pelo Conselheiro relator Ivo Mottin Demiate, que fazendo uso da
1194 palavra para manifestação a respeito do PROCESSO Nº 09.775/2017 lembrou aos

1195 Conselheiros que se trata da proposta do Regimento Interno da Pró-Reitoria de
1196 Planejamento - PROPLAN que havia sido retirada de pauta da reunião do dia quatorze
1197 de junho passado; ressaltou que nessa nova proposta foram feitas algumas alterações
1198 como exclusão de itens repetidos, correções de digitação e adequações na redação de
1199 alguns artigos, não comprometendo a versão anteriormente apresentada. O Senhor
1200 Presidente colocou em votação a aprovação do regimento com as alterações indicadas
1201 pelo Conselheiro, o qual foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Paulo Rogério
1202 Moro pronunciou-se a respeito do PROCESSO Nº 13.908/2018 que trata da criação da
1203 Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE e respectivo regimento interno, da UEPG,
1204 questionando a legalidade da proposição pela PROGRAD. O Senhor Presidente
1205 esclareceu que o processo tramitou e foi aprovado pelo Conselho de Administração - CA
1206 e que não haveria impactos financeiros e nem criação de cargos, os quais seriam apenas
1207 realocados; destacou quanto à legalidade da proposição explicando que qualquer órgão
1208 da Instituição poderia propor desde que aprovado pelos Conselhos Superiores e que a
1209 Procuradoria Jurídica - PROJUR validou o processo e o CA aprovou embasado no parecer
1210 da PROJUR. O Conselheiro Michel Jorge Samaha pontuou uma questão operacional em
1211 relação a criação da PRAE, quanto ao Fundo de Assistência Estudantil, previsto na
1212 Resolução CA nº 095/2017, cuja gestão seria de competência da Coordenadoria de
1213 Assistência e Orientação ao Estudante - CAOÉ, órgão ligado à PROGRAD, se ficaria com
1214 a PRAE. O Presidente sugeriu incluir um parágrafo no regimento interno indicando que
1215 a gestão desse fundo ficaria a cargo da PRAE. O Conselheiro Luis Fernando Cerri sugeriu
1216 a inclusão de um parágrafo para que todas as atribuições da CAOÉ passassem para a
1217 PRAE. A Presidência colocou em discussão, e não havendo sugestões e manifestações,
1218 colocando a matéria em votação, foi aprovada por unanimidade. Esgotada a pauta, a
1219 Presidência passou para a palavra livre. Primeira a se manifestar a Conselheira Fabiana

1220 Postiglione Mansani agradeceu a Reitoria que se articulou para a aprovação do curso de
1221 Nutrição, agradecendo também o empenho do deputado federal Aliel Machado;
1222 compartilhou a informação de que o Senhor Vice-Reitor Professor Everson Augusto Krum
1223 seria o Presidente da Comissão de Implantação do curso e solicitou que fosse concedido
1224 ao Setor de Ciências Biológicas e da Saúde - SEBISA o direito de indicar um ou dois
1225 professores do para compor a comissão; lembrou também, que a professora Letícia
1226 Wambier receberá o prêmio de melhor tese na área de Odontologia, fazendo uma
1227 deferência ao trabalho desenvolvido por ela e por sua orientadora Professora Alessandra
1228 Reis Silva Loguercio; informou também que em dois mil e dezenove seria realizada a
1229 reforma do Laboratório de Anatomia, cujo projeto junto à Unidade Gestora do Fundo
1230 Paraná - UGF da SETI, foi aprovado e publicado no Diário Oficial do Estado nº
1231 10.324/2018, trazendo um engrandecimento também para as ferramentas pedagógicas,
1232 para melhorias dos nossos cursos, sempre em busca da excelência; parabenizou a gestão
1233 pelos cem (100) primeiros dias de atuação, agradecendo especialmente ao Professor
1234 Eduardo Pereira, na qualidade de Administrador da PRECAM, pelo atendido e agilidade.
1235 O Presidente retomando a palavra informou que a decisão dessa gestão seria de atualizar
1236 todos os cursos aprovados internamente e encaminhá-los numa única vez ao Secretário
1237 da SETI, no entendimento de que todos os cursos, novos ou em funcionamento, teriam o
1238 mesmo peso e valor e mereceriam a mesma atenção, entretanto, os processos dos cursos
1239 de Nutrição e Fisioterapia foram atualizados antecipadamente; ressaltou a importância
1240 de um membro da Administração na Comissão de Implantação, o que facilitaria nos
1241 trâmites, destacou ainda a experiência administrativa na área de saúde do Senhor Vice-
1242 Reitor, tendo em vista ter sido o responsável pela implantação do Hospital Universitário;
1243 confirmou que o SEBISA teria representante na comissão de Implantação; referente a
1244 manifestação da Conselheira à PRECAM, o Presidente também parabenizou o professor

1245 Eduardo Pereira, destacando o exemplo de que os órgãos poderiam responder problemas
1246 antigos de forma diferenciada; salientou que todos os setores da Instituição teriam que ter
1247 o mesmo tratamento considerada essa a postura nesses 100 dias de administração.
1248 Próximo a fazer uso da palavra, o Conselheiro Luiz Alexandre Gonçalves Cunha referindo-
1249 se a questão dos novos cursos e do crescimento da Instituição, expôs que constatou por
1250 meio de pesquisa de Iniciação Científica quanto à aprovação de projetos do Edital
1251 Universal, no período de dois mil e sete a dois mil e dezessete que o número de projetos
1252 aprovados se subdivide em três patamares distintos, no topo estão as Universidade
1253 Estadual de Londrina - UEL e a Universidade Estadual de Maringá - UEM com aprovação
1254 de um número muito maior de projetos e que intermediariamente estaria a UEPG, a
1255 Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO e a Universidade Estadual do Oeste
1256 do Paraná - UNIOESTE com os mesmos números ou números muito próximos e a
1257 Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP e a Universidade Estadual do Paraná
1258 - UNESPAR com um número bem menor de projetos aprovados; ressaltou aconteceria
1259 não somente com os projetos, mas também com o número de cursos, percebendo-se assim,
1260 que a UEPG estaria estagnada, destacando que a Universidade sempre teve uma
1261 organização impecável, o que era muito diferente da instituição no Rio de Janeiro de
1262 onde vinha; relatou sua experiência ainda como acadêmico de Geografia na Universidade
1263 Estadual do Rio de Janeiro, onde presenciou atos de suborno, por parte de um colega de
1264 classe que ocupava o cargo de chefe do Gabinete do Reitor, para obter as provas das
1265 avaliações, assim como a liberação em tempo recorde na emissão dos diplomas dessa
1266 turma especificamente; destacou o exposto pelo Senhor Presidente quanto a importância
1267 do papel da Universidade no desenvolvimento regional; finalizou salientando a
1268 importância do relato do CEPE a respeito do curso de Astronomia, inclusive quanto ao
1269 alerta sobre a dificuldade dos cursos com relação ao número de egressos, assim, buscando

1270 soluções internas para superar essas dificuldades. O Presidente agradeceu o relato,
1271 destacando a importância da divulgação da UEPG no desenvolvimento dos Campos
1272 Gerais, não apenas na área industrial, mas também na área cultural, dos direitos
1273 humanos e na agricultura, comprometendo-se em fazer uma prospecção política, assim
1274 que assuma o novo governo, para ver quais seriam as intenções de crescimento e a partir
1275 disso estabelecer um crescimento planejado. O Conselheiro Rodrigo Rodrigues Matiello
1276 manifestou-se quanto ao número reduzido de projetos aprovados apontado pelo
1277 Conselheiro Luiz Alexandre Gonçalves Cunha, ressaltando que haveria a necessidade de
1278 se verificar o que aconteceu de fato, pois em comparação ao ano de dois mil e dezesseis
1279 até a presente data, houve um crescimento significativo da Instituição na aprovação de
1280 projetos, embora um número pequeno ainda, esse ano foram aprovados vinte e um (21)
1281 projetos no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq,
1282 finalizando, sugeriu uma política junta às outras universidades estaduais do Estado para
1283 que a representatividade no CNPq seja melhorada, uma vez que a grande maioria seria
1284 composta por professores pesquisadores das Universidades Federais, assim sendo, a
1285 maioria de seus projetos aprovados. O Senhor Presidente agradeceu a colaboração do
1286 Conselheiro e comprometeu-se de encaminhar ofício tanto para a Associação Paranaense
1287 das Instituições de Ensino Superior Público - APIESP, como para a Associação Brasileira
1288 dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM, a fim de fazer um
1289 estudo para aumentar as representações não somente nos Comitês do CNPq, mas
1290 também no Ministério da Educação - MEC, envolvendo a Coordenadoria de
1291 Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES entre outros. A Conselheira Maria
1292 Salete Marcon Gomes Vaz parabenizou a nova gestão pelo trabalho que vem sendo
1293 realizado e colocou o Setor de Ciências Agrárias e de Tecnologia - SCATE à disposição no
1294 que for necessário para o crescimento da Instituição; desejou a todos que o próximo ano

1295 seja de muitas alegrias e realizações. O Presidente informou sobre a aquisição de duas
1296 mil, duzentas e quarenta cestas de Natal (2.240) que foram pagas com recursos
1297 particulares e distribuídas tanto aos servidores da UEPG como aos funcionários da
1298 Secretaria da Saúde - SESA que atuam no Hospital Universitário, justificando que a
1299 postura adotada por essa gestão seria de que UEPG e HU receberiam tratamento
1300 igualitário, destacando que foi um pequeno gesto para agradecer à todos que nesses cem
1301 dias ajudaram a construir uma Universidade diferente; encerrou desejando boas festas a
1302 todos. Não havendo nada mais a tratar, às dezesseis horas e trinta minutos, a Presidência
1303 agradeceu a presença de todos e declarou encerrada esta reunião, da qual, eu, Ilse Renate
1304 Lauer Sanson, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ATA, que depois de
1305 aprovada será assinada pelos presentes. Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores da
1306 Universidade Estadual de Ponta Grossa, treze de dezembro de dois mil e dezoito.

1307

ATA Nº 009/2018

1308 Miguel Sanches Neto

1309 Everson Augusto Krum

1310 Antonio José Camargo (suplente)

1311 Emerson Martins Hilgemberg

1312 Eunice Silva de Novais

1313 Fabiana Postiglione Mansani

1314 Gilmar Batista Mazurek

1315 Irvana Chemin Branco (suplente)

1316	Ivo Mottin Demiate	_____
1317	Janaina de Paula do Espírito Santo	_____
1318	Jeverson Machado do Nascimento	_____
1319	João Manoel Grott	_____
1320	Ligia Paula Couto	_____
1321	Luana Marcia de Oliveira Billerbeck	_____
1322	Luís Antonio Pinheiro	_____
1323	Luis Fernando Cerri	_____
1324	Luiz Alexandre Gonçalves Cunha	_____
1325	Marcia Helena Baldani Pinto (suplente)	_____
1326	Marcos Vinicius Fidelis	_____
1327	Marcus William Hauser	_____
1328	Rodrigo Rodrigues Matiello (suplente)	_____
1329	Maria Salete Marcon Gomes Vaz	_____
1330	Mauricio Zadra Pacheco	_____
1331	Michel Jorge Samaha	_____
1332	Paulo Rogério Moro	_____
1333	Ricardo Diniz Correia de Almeida	_____

- 1334 **Sebastião Lourenço dos Santos (suplente)** _____
- 1335 **Silas Guimarães Moro** _____
- 1336 **Silvio Luiz Rutz da Silva** _____
- 1337 **Telma Passos** _____
- 1338 **Vicente Paulo Hajaki Ribas** _____
- 1339 **Presentes:**
- 1340 **Eduardo Pereira** _____
- 1341 **Guilherme Amaral Alves** _____
- 1342 **Luciane Pereira da Silva Navarro** _____
- 1343 **Luiz Gustavo Barros** _____
- 1344 **Paulo César Machado Lemos** _____
- 1345 **Ilse Renate Lauer Sanson - Secretária** _____